



Proc. Administrativo 8- 11.132/2025

De: JULIO M. - SEPLAG - LIC

Para: SEPLAG - DSCPL - Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios

Data: 18/12/2025 às 15:56:19

Setores (CC):

SEPLAG - DSCPL, SEPLAG - LIC

Setores envolvidos:

GAP - CONTR, AJU - Procurador, SEPLAG - DSCPL, SEPLAG - LIC, SEPLAG - COMP, SEPLAG - DPO, SEMOB, SEMOB - DOP, AJU - Licitações

Proc 168/2025 – PE 091/2025 SRP prestação de serviços de operação tapa-buracos (OTB) em vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG

[Bruno José Quintão Silva - SEMOB](#), segue edital para assinatura

—
Julio Pires Monteiro
Agente de contratação

Anexos:

Edital_168_2025_SRP_Contratacao_de_servicos_de_Operacao_tapa_buracos_OTB_em_CBUQ_completo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Ponte Nova

Processo Administrativo Nº 168/2025

Pregão Eletrônico Nº 091/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP 35430-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 12.872/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 14/01/2026

Hora Inicial: 13:00hs

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de operação tapa-buracos (OTB) em vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da Plataforma [Licitar Digital](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R\$) (**duas casas decimais**)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.21.5.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.

6.21.5.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá com a convocação da empresa melhor colocada para realização de Prova de Conceito.

6.23. Finalizada a Prova de Conceito, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF e do cadastro da plataforma [Licitar Digital](#), nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro do fornecedor serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no cadastro ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 (cinco) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <https://licitar.digital/>.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

13.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

13.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

13.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

13.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

13.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.12.2. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.13.1. São circunstâncias agravantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

13.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

13.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

13.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.4.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 14 de novembro de 2025.

Bruno José Quintão da Silva
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: SRP prestação de serviços de operação tapa-buracos (OTB) em vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 168/2025 – Pregão Eletrônico N° 091/2025, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
Valor total por extenso:					
Percentual referente ao material ____% e o Percentual referente à mão de obra ____% (OBRIGATÓRIO)					

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail:.....Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, CPF:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, casado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo licitatório nº. 168/2025 – Pregão Eletrônico nº. 091/2025, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 12.872/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a aquisição/contratação de _____.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

2.2. Conforme Portaria nº xxx/2025, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

- a) Fiscal:
- b) Gestor:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos nº 12.872/2023 e 13.273/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5. RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponte Nova, ____ de _____ de ____.

Município de Ponte Nova

Prefeito Municipal

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E _____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrição no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição/prestação de serviços _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2025, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

c) Fiscal:

d) Gestor:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - desconto do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Categoria: VI - Obras e serviços de engenharia/Serviço comum de engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de operação tapa-buracos (OTB) em vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG, para atender a Secretaria Municipal de Obras, nos termos da planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor Total Estimado R\$
1	Serviços de Pavimentação Asfáltica, por meio de Operações de Tapa-Buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG	R\$ 2.888.107,27

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Termo de Justificativas Técnicas, anexo ao Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022;
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 1.5. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços prestados deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua qualidade, e deverão atender rigorosamente às prescrições estabelecidas neste Termo de Referência e Memorial Descritivo.

Qualidade e Sustentabilidade

- 4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.3.1. Emprego de técnicas que garantam a aderência e durabilidade do pavimento, minimizando a necessidade de reparos frequentes e assegurando o desempenho do serviço ao longo de sua vida útil. O contratado deverá utilizar materiais e métodos construtivos que atendam às normas técnicas aplicáveis, incluindo as da ABNT e especificações estaduais pertinentes;
- 4.3.2. Aplicação de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável;
- 4.3.3. Observância ao período de garantia mínima dos serviços executados, conforme definido contratualmente, abrangendo a obrigatoriedade de correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos verificados durante esse prazo, sem ônus adicional para a Administração;
- 4.3.4. Conformidade com as normas técnicas pertinentes, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas estaduais e federais aplicáveis à pavimentação, bem como as especificações técnicas constantes no projeto básico e no Termo de Referência. O contratado deverá garantir que todos os materiais e processos utilizados atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos; e
- 4.3.5. Adoção de soluções inovadoras e eficientes, visando à otimização de recursos, redução de impactos ambientais e melhoria contínua dos processos. O contratado deverá apresentar propostas que contemplem o uso de tecnologias sustentáveis, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que compatíveis com as especificações técnicas e as necessidades do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que os serviços a serem executados são de baixa complexidade.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Formulação das Propostas

- 4.6. O licitante melhor classificado na fase de lances deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da composição detalhada dos custos. Esta composição deverá contemplar todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à integral execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 4.7. Os custos informados deverão incluir, no mínimo: mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, seguros, garantias, ART/RRT, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 4.8. A não apresentação, a apresentação em desconformidade com as exigências deste edital ou a constatação de inexequibilidade de qualquer item da composição implicará na imediata desclassificação do licitante.
- 4.9. A exigência de apresentação detalhada da composição de custos tem por finalidade assegurar a transparência, a isonomia entre os participantes e a viabilidade técnica e financeira das propostas, garantindo que os valores ofertados estejam alinhados com os custos reais envolvidos na execução do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metodologia e procedimentos de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços (O.S.), emitida pelo fiscal designado pela Administração. Em situações justificadas, o prazo poderá ser ajustado mediante acordo formal entre as partes.
- 5.1.2. O regime de execução desta contratação será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXVIII, e justificado pelo Termo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

de Justificativas Técnicas, anexo VII do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

- 5.1.2.1. Em razão da natureza da contratação, por meio do procedimento auxiliar de registro de preços, destinado a atender futuras e eventuais demandas, o cronograma das atividades será informado à contratada a cada solicitação específica. Este cronograma deverá ser rigorosamente seguido, com a execução dos serviços e, ao término, apresentação das respectivas medições e notas fiscais ocorrendo conforme as etapas e prazos estabelecidos para cada demanda.
- 5.1.3. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 5.1.4. Destaca-se a importância de seguir todos os requisitos técnicos da contratação, além das especificações técnicas e condições operacionais e logísticas, listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, para que o andamento da obra esteja em conformidade com o padrão exigido pela Administração e com as normas técnicas vigentes.
- 5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as condições listadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser reparados em até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.6. Será de responsabilidade da licitante contratada todas as despesas com manutenção dos equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.
- 5.1.7. Será de responsabilidade da licitante contratada o total cumprimento dos requisitos e especificações técnicas da contratação, conforme tópico pormenorizado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência. Ressalta-se a importância da metodologia executiva a ser adotada, com fiel cumprimento das etapas descritas em Memorial Descritivo e especificações.
- 5.1.8. Para realização das medições, a contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo município todos os documentos pertinentes à execução das atividades, em especial:
- 5.1.8.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativa à execução das atividades, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato; salvo em prazo justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 5.1.8.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Obra (CNO) – conforme obrigatoriedade, e somente na primeira medição.
- 5.1.8.3. Nota Fiscal e Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 5.1.8.4. Boletim de Medição assinado digitalmente, com assinatura eletrônica válida, preenchido de acordo com a NAF e com o total de cada item da NAF, correspondente ao quantitativo executado.
- 5.1.8.5. Memória de cálculo assinada digitalmente, com assinatura eletrônica válida, preenchido de acordo com os serviços executados.
- 5.1.8.6. Diário de obra assinado digitalmente, com assinatura eletrônica válida, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG.
- 5.1.8.7. Relatório fotográfico de acompanhamento de obra, com assinatura eletrônica válida, conforme modelo disponibilizado pelo Município de Ponte Nova/MG, contendo cada item do Boletim de Medição.
- 5.1.8.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, os laudos de controle tecnológico referentes ao CBUQ e aos insumos utilizados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo, ensaios de caracterização, dosagem e verificação da mistura asfáltica, tais como granulometria, teor de ligante, massa específica, teor de vazios, estabilidade e fluxo (Marshall), bem como os ensaios pertinentes ao CAP, conforme normas técnicas do DNIT e da ABNT aplicáveis. Os laudos deverão ser emitidos por laboratório devidamente qualificado ou pela usina fornecedora, desde que atendidos os requisitos normativos, e deverão comprovar a conformidade dos materiais empregados com as especificações deste Termo de Referência, constituindo requisito indispensável para a aprovação das medições.
- 5.1.8.9. Documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos; necessário consultar à Administração para que seja repassado os documentos necessários.
- 5.1.9. Todos os documentos deverão ser entregues em meio digital e em 01 (uma) via física, devidamente assinadas.
- 5.1.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 5.1.11. Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002) e outras instituídas pelo Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Requisitos técnicos para a contratação

5.2. Os requisitos técnicos para a contratação estabelecem:

- 5.2.1. Definição dos endereços de execução das atividades, conforme alinhamento prévio com a Fiscalização.
- 5.2.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, e dos equipamentos a serem utilizados, em conformidade com o memorial descritivo e as especificações técnicas, observando estritamente as normas da ABNT e demais normativos técnicos aplicáveis.
- 5.2.3. O fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá ser realizado por usinas capazes de garantir a manutenção da temperatura adequada da massa durante o transporte e aplicação, assegurando a qualidade, aderência e propriedades técnicas exigidas. Além disso, a contratada será responsável por adotar todas as providências necessárias para que o material chegue em condições ideais de aplicação, conforme normativas técnicas.
- 5.2.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para produzir e/ou fornecer CBUQ conforme as especificações vigentes do DNIT e ABNT, bem como manter controle tecnológico regular dos insumos utilizados, incluindo a realização de ensaios laboratoriais periódicos da mistura asfáltica e do CAP. Além disso, deverá demonstrar que dispõe de usina e/ou laboratório próprio ou terceirizado habilitado a emitir os laudos exigidos neste Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos materiais empregados durante toda a vigência da contratação.
- 5.2.5. A contratada deverá comprovar, quando solicitado, capacidade técnica e operacional para manter a temperatura adequada do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) durante o transporte, por meio de equipamentos apropriados (ex.: caminhões isolados termicamente e controle de temperatura), conforme normas técnicas vigentes e especificações dos fabricantes.
- 5.2.6. A metodologia executiva deverá contemplar as especificidades do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), garantindo a aplicação do material dentro dos parâmetros técnicos que assegurem sua qualidade e durabilidade, incluindo a limitação do horário de início dos serviços (aplicação) para otimizar a temperatura e condições do material.
- 5.2.7. Estabelecimento de cláusulas e condições que possibilitem à contratada o planejamento adequado da execução dos serviços, em consonância com a logística e infraestrutura disponíveis, favorecendo a obtenção de preços competitivos.
- 5.2.8. Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos pela contratada, garantindo o correto descarte conforme a classe dos resíduos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 5.2.9. Comprovação de registro no Conselho Profissional Competente da empresa licitante e do seu responsável técnico, bem como demonstração da capacidade técnica, operacional e profissional, conforme item 14 do Termo de Justificativas Técnicas.
- 5.2.10. Atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho técnico, incluindo controle rigoroso de temperatura e compactação do CBUQ, em conformidade com normas vigentes e especificações do memorial descritivo.
- 5.2.11. **Observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis, com fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e adoção de medidas para proteção da equipe e do meio ambiente.**
- 5.2.12. Apresentação periódica de relatórios técnicos de execução, contendo registros fotográficos e medições, para acompanhamento e fiscalização.

Especificações técnicas para a contratação

- 5.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana do município de Ponte Nova/MG, por meio de operações de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo e as especificações técnicas fornecidos pela Administração, observando-se, ainda, as normas técnicas vigentes. Os principais serviços a serem executados incluem:
- 5.3.1. Sinalização de segurança e controle de tráfego: Todos os trechos em intervenção deverão ser devidamente sinalizados, com a instalação de dispositivos de segurança como cavaletes e cones plásticos, de forma a garantir a canalização do tráfego e a fluidez do trânsito, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
- 5.3.2. Operação de “pare e siga”: Nas vias de maior fluxo veicular, onde a intervenção impacte significativamente a circulação, a contratada deverá executar operação de sinalização com uso de bandeiras de tecido ou placas metálicas do tipo “Pare e Siga”, operadas por pessoal capacitado e devidamente uniformizado, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via.
- 5.3.3. Demolição do pavimento existente e enquadramento com serra cortadora de piso: A delimitação da área danificada deverá ser feita por meio de cortes retos e perpendiculares com serra cortadora de piso, visando garantir o perfeito enquadramento do remendo e a aderência da nova camada asfáltica. A remoção completa do material deteriorado deve assegurar uma base regular e apta a receber os demais tratamentos.
- 5.3.4. Limpeza, capina e varrição de superfície: Antes do início da recomposição, deverá ser realizada a limpeza manual da área do buraco e seu entorno imediato, incluindo capina e varrição, de modo a remover detritos, materiais soltos, vegetação invasiva e demais elementos que possam comprometer a aderência dos materiais aplicados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 5.3.5. Coleta, ensacamento e remoção dos resíduos: Todo o material removido (rejeitos de pavimento e solo) deverá ser devidamente coletado, ensacado, e transportado em caminhão apropriado até área de descarte previamente autorizada, conforme normas ambientais e orientações da fiscalização. Ressalta-se que toda a coleta e descarte é de total responsabilidade da Contratada.
- 5.3.6. Aplicação de pintura de ligação (RR-1C): A pintura de ligação deverá ser executada com emulsão asfáltica tipo RR-1C, cobrindo toda a superfície de base preparada e estendendo-se de 10 a 20 cm sobre o pavimento existente ao redor do buraco, conforme boas práticas de engenharia. Essa extensão visa garantir a perfeita aderência entre o material existente e a nova camada de CBUQ.
- 5.3.7. Aplicação da massa asfáltica (CBUQ): A massa asfáltica usinada a quente deverá ser aplicada com espessura média de 5 cm, de forma uniforme e contínua, cobrindo integralmente a área recortada e a faixa adicional da pintura de ligação (10 a 20 cm além da borda do buraco). O espalhamento deve ser feito com ferramentas apropriadas, garantindo nivelamento e preenchimento total da cavidade.
- 5.3.8. Compactação da camada com rolo vibratório: Concluída a aplicação do CBUQ, deverá ser realizada a compactação mecânica com rolo vibratório tandem de aço liso, garantindo a densificação da camada, a eliminação de vazios e a perfeita integração da recomposição com o pavimento existente. A compactação deverá ocorrer enquanto o material estiver na temperatura adequada, conforme especificações do fabricante e orientações técnicas. Além disso, o tamanho do rolo vibratório deverá estar em conformidade com a largura da pista.
- 5.4. Em locais de difícil acesso ou com grande inclinação longitudinal, como morros ou vias com rampas acentuadas, onde o uso do rolo vibratório não seja viável ou seguro, a compactação deverá ser realizada com placa vibratória reversível ("chapinha"), garantindo o adensamento eficaz do material nas condições específicas do terreno. Nesses casos, para viabilizar a logística de abastecimento, a massa asfáltica poderá ser transportada até o ponto de aplicação por meio de retroescavadeira, devendo ser mantidas as condições ideais de temperatura do material durante o transporte e a aplicação.
- 5.5. O transporte da massa asfáltica deverá garantir a manutenção da temperatura adequada para aplicação, evitando perda térmica que comprometa a qualidade do serviço. Além disso, a contratada deverá realizar o monitoramento da temperatura da massa tanto durante o transporte quanto no momento da aplicação, com equipamento próprio e adequado.
- 5.6. **Recomenda-se que a aplicação da massa asfáltica (CBUQ) inicie, preferencialmente, até o horário de meio-dia (12h00), visando minimizar perdas térmicas e garantir a trabalhabilidade ideal da massa asfáltica**, o que contribui para a qualidade e durabilidade da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

recomposição asfáltica. Quando solicitado, a contratada deverá comprovar a possibilidade de realizar o atendimento no horário indicado. Caso a massa asfáltica chegue ao local de aplicação com temperatura inferior aos limites estabelecidos nas normas técnicas do DNIT ou em outras normas vigentes aplicáveis, a Administração poderá rejeitar o material, sendo vedada sua aplicação nessas condições. Se, ainda assim, a Contratada vier a aplicar o material em desconformidade com as especificações técnicas, toda a responsabilidade pela execução, eventuais patologias e custos de recomposição recairá integralmente sobre ela, sem ônus adicional para a Administração.

Condições operacionais e logísticas para a contratação

5.7. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições operacionais e logísticas, indispensáveis ao adequado atendimento das demandas da Administração:

5.7.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área de atuação, com registros em plena validade.

5.7.2. Cumprimento rigoroso dos prazos de execução, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se os marcos intermediários e finais estabelecidos no planejamento.

5.7.3. **Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, duas equipes distintas para a execução das atividades de tapa-buracos (duas frentes de trabalho), possibilitando a atuação simultânea em diferentes regiões do município, com vistas à otimização do tempo e à celeridade da prestação dos serviços. Essa solicitação, por parte da Administração, será realizada de maneira formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que todo o planejamento seja feito pela Contratada. Além disso, o não atendimento injustificado a essa solicitação caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis e podendo ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual por inexecução, nos termos da legislação vigente.**

5.7.4. A contratada deverá manter comunicação contínua com a fiscalização, a fim de viabilizar o adequado alinhamento das frentes de trabalho, bem como a resolução de imprevistos e o ajuste de cronogramas, conforme a necessidade operacional.

5.7.5. A contratada deverá utilizar equipamentos próprios ou locados em perfeitas condições de operação, incluindo, obrigatoriamente, rolo compactador tandem aço liso, para garantir compactação eficaz, densidade e selagem da camada asfáltica, espargidor de emulsão asfáltica, para aplicação homogênea da pintura de ligação (RR-1C) e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

caminhões basculantes para transporte da mistura usinada, com carroceria limpa e revestida para evitar aderência do material e perda de temperatura.

5.7.6. A Contratada será integralmente responsável pela implantação, manutenção e retirada de sinalização provisória dos locais das atividades, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais regulamentos aplicáveis. Com isso, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, condutores e trabalhadores, bem como a fluidez do tráfego local, sendo expressamente vedada a interdição total das vias, devendo a Contratada adotar soluções técnicas que permitam o tráfego em pelo menos uma faixa de rolamento, podendo-se utilizar de sistemas de “pare-e-siga”, desvios sinalizados ou outros métodos previamente aprovados pela Fiscalização.

5.7.7. Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica distinta e independente daquela designada para atender à Contratante, de forma a garantir que os serviços já contratados não sofram qualquer prejuízo, interrupção ou diminuição na qualidade, preservando-se integralmente os níveis de atendimento pactuados no contrato original.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados em diversas vias urbanas do município de Ponte Nova/MG, conforme cronograma de execução fornecido pela contratante e validado previamente com a fiscalização técnica.

5.9. **A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preferencialmente, até o horário de 12h00 (meio-dia), considerando a importância da temperatura adequada da massa asfáltica para garantir sua trabalhabilidade, aderência e qualidade, minimizando perdas térmicas e assegurando maior eficiência no processo de aplicação. Caso a massa asfáltica chegue ao local de aplicação com temperatura inferior aos limites estabelecidos nas normas técnicas do DNIT ou em outras normas vigentes aplicáveis, a Administração poderá rejeitar o material, sendo vedada sua aplicação nessas condições. Se, ainda assim, a Contratada vier a aplicar o material em desconformidade com as especificações técnicas, toda a responsabilidade pela execução, eventuais patologias e custos de recomposição recairá integralmente sobre ela, sem ônus adicional para a Administração.**

5.10. A contratada deverá estar ciente de que, em algumas localidades, os serviços deverão ser executados no período noturno, devido ao alto fluxo de veículos durante o dia. Nessas situações, os horários e condições serão previamente acordados com a fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, reparar eventuais falhas, recalques ou desprendimentos verificados nas áreas reparadas, desde que decorrentes de vício de execução ou de material, conforme avaliação da fiscalização.
- 5.13. A garantia contratual prevista não afasta a responsabilidade legal da contratada quanto à solidez e segurança da obra/serviço, que permanece vinculada ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, aplicável aos vícios estruturais ou graves que extrapolem a deterioração superficial típica das operações de manutenção.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Relevância dos requisitos estipulados

- 5.15. Os requisitos solicitados são indispensáveis, pois garantem as condições necessárias para a caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.
- 5.16. Os requisitos técnicos, operacionais e legais aqui definidos são essenciais para garantir a execução adequada, segura e durável dos serviços de recuperação da malha viária. Tais critérios seguem as melhores práticas de engenharia e estão amplamente aderentes às soluções disponíveis no mercado nacional, sem impor exigências que restrinjam a competitividade entre licitantes ou gerem dependência tecnológica da Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

- 6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- Luiz Felipe Sarti Neves, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239 (Ramal 05)

b) Gestor do contrato:

- Matheus Barbosa Broilo Campos, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239 (Ramal 05)

- 6.2. A Equipe Técnica mínima exigida deverá ser apresentada ao fiscal do contrato após a contratação e deverá ser a mesma constante na composição de custo da Administração Local, que será objeto de medição.
- 6.3. O engenheiro responsável pelos serviços até a sua conclusão será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada pela fiscalização.
- 6.4. O fiscal do contrato poderá exigir da contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com os serviços.
- 6.5. Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados conforme orientado pela fiscalização na emissão da Ordem de Serviço.
- 6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Preposto

- 6.11. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.12. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma contínua no local da execução do objeto, entretanto, deverá mantê-lo disponível para contato e comparecimento imediato sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.13. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

- 6.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.16. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.25. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.26. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.27. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.28. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.29. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.30. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.31. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução, conforme solicitação da Secretaria requisitante, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente.**
- 7.13.1. **Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.**
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.27. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.27.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.30. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Certidão de Registro e Quitação do licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU).

9.28. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU).

9.29. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA/CAU do profissional responsável pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no item 9.27.

9.29.1. De modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, a comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico poderá ser apresentada junto com os demais documentos de habilitação ou quando da assinatura do contrato, podendo essa comprovação se dar por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante.

9.30. Atestados de capacidade técnica da empresa licitante e do responsável técnico, correspondentes ao objeto licitado, conforme abaixo:

9.30.1. Capacidade técnico-operacional: será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Para os serviços de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – concreto asfáltico, espalhamento manual: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (aproximadamente 425,00m³ ou 1020,00 toneladas);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Na presente contratação, será vedado o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, desde que se trate de comprovação de quantitativos relativos a itens distintos do objeto, ou seja, considerando a necessidade de assegurar a experiência prática da empresa para cada serviço específico, permite-se o somatório de atestados apenas entre diferentes itens. Para um mesmo item, o quantitativo mínimo exigido deverá ser comprovado por um único atestado técnico-operacional, não sendo aceito o somatório de diferentes atestados, garantindo assim a confiabilidade da comprovação e a capacidade efetiva da empresa para executar cada serviço contratado.

9.31.1. As comprovações de capacidade técnico-operacional podem ser feitas por meio de atestados de capacidade técnica, que devem ser emitidos por empresas ou órgãos públicos que tenham experiência na execução de obras semelhantes.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1. Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – concreto asfáltico, espalhamento manual.

9.32.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.33. A empresa contratada deverá atestar que possui equipe apta para executar uma obra de tal porte. Para os serviços descritos, serão exigidas comprovações por meio de documentos de ART/RRT de quantitativos mínimos de 50%.

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.782.613,55 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
 - 13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 13.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Página 29 de 32





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 13.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.30. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.32. Refazer, às suas expensas, todos os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, sempre que tais falhas forem identificadas durante o prazo de garantia contratual de 12 (doze) meses contado do recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da garantia contratual acima referida, a contratada permanecerá responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelos vícios que comprometam a solidez, estabilidade ou segurança das intervenções realizadas, quando caracterizados pela fiscalização como defeitos estruturais ou de natureza grave, distintos dos problemas superficiais de manutenção cobertos pela garantia contratual.

- 13.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 13.34. A contratada será a única responsável pela guarda, integridade, segurança e vigilância de seus equipamentos, materiais e demais bens mobilizados para a execução da obra. Eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos durante o período de execução contratual, inclusive em vias públicas ou áreas utilizadas como canteiro de obras, não gerarão qualquer responsabilidade à Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada adotar as medidas preventivas necessárias à proteção de seu patrimônio.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

LUIZ FELIPE SARTI NEVES

Chefe de Departamento de Obras Públicas

Aprovado por:

BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Municipal de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana do município de Ponte Nova/MG, por meio de operações de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), considerando o desgaste progressivo do pavimento asfáltico. Tal situação impacta diretamente a conservação da infraestrutura urbana, a segurança viária, a mobilidade e a qualidade de vida da população.

Atualmente, verifica-se o agravamento das condições das vias públicas em função do tráfego intenso de veículos pesados, da recorrência de chuvas e de falhas estruturais que ocasionam buracos, fissuras e demais danos ao pavimento. Com isso, a ausência de uma solução contínua e adequada compromete a integridade da malha viária, aumenta os custos com reparos emergenciais, reduz a segurança no trânsito e dificulta a mobilidade urbana, gerando prejuízos diretos à prestação de serviços públicos e à circulação de bens e pessoas.

Sendo assim, a não contratação dos serviços poderá acarretar na interrupção ou precarização das ações de manutenção viária, com riscos de acidentes, aumento do tempo de deslocamento, danos a veículos e comprometimento de metas institucionais ligadas à mobilidade urbana e à conservação da infraestrutura pública.

Logo, nota-se que a solução proposta busca atender à demanda por serviços contínuos e corretivos de manutenção viária, com foco na melhoria da qualidade do pavimento, da mobilidade urbana e da segurança da malha viária, garantindo benefícios diretos e indiretos à coletividade, como a preservação do patrimônio público, a redução de acidentes e a otimização de recursos voltados à infraestrutura urbana.

Portanto, sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que atende aos princípios do planejamento prévio, da racionalidade na alocação dos recursos públicos e da regularidade das intervenções urbanas, contribuindo para a preservação da infraestrutura viária e para a efetividade das políticas públicas de segurança, mobilidade e desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	Bruno José Quintão Silva

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG e garantir a eficiência, qualidade e economicidade dos serviços, os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais devem ser atendidos:

Natureza da Contratação:

Conforme Termo de Justificativas Técnicas (Anexo VII deste Estudo Técnico Preliminar), o objeto a ser contratado é classificado como serviço comum de engenharia.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- As atividades serão executadas nos endereços definidos em conjunto com a Fiscalização, conforme demanda previamente definida;
- Os serviços, materiais e equipamentos deverão atender integralmente ao memorial descritivo, às especificações técnicas e às normas da ABNT e demais normativos aplicáveis;
- O fornecimento e a aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverão garantir o controle rigoroso da temperatura da massa, desde a usinagem até a aplicação, assegurando qualidade, aderência e durabilidade do pavimento;
- A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para o transporte e aplicação do CBUQ, com utilização de equipamentos adequados (caminhões termicamente isolados, controle de temperatura e rolo compactador apropriado);
- A metodologia executiva deverá prever condições que garantam a boa trabalhabilidade do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo o planejamento de horários de aplicação e controle de temperatura no campo;
- A metodologia executiva deverá contemplar as especificidades do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), garantindo a aplicação do material dentro dos parâmetros técnicos que assegurem sua qualidade e durabilidade, incluindo a limitação do horário de início dos serviços (aplicação) para otimizar a temperatura e condições do material;
- A contratada deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos, observando as classes de descarte e normas ambientais vigentes;
- Será exigida comprovação de registro no conselho profissional competente (CREA/CAU) e apresentação de responsável técnico habilitado, bem como demonstração da capacidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

operacional e profissional, conforme item 14 do Termo de Justificativas Técnicas (Anexo VII deste Estudo Técnico Preliminar);

- Os serviços deverão atender aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho técnico definidos pela Administração, com controle de temperatura e compactação em conformidade com normas do DNIT;
- **Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, com fornecimento de EPIs e medidas de proteção coletiva;**
- A contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos contendo registros fotográficos e medições para acompanhamento da execução.

Especificações Técnicas da Contratação:

A execução dos serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana do município de Ponte Nova/MG, por meio de operações de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo e as especificações técnicas fornecidos pela Administração, observando-se, ainda, as normas técnicas vigentes. Os principais serviços a serem executados incluem:

- Sinalização de segurança e controle de tráfego: implantação de sinalização provisória durante a execução, com utilização de cones, cavaletes, faixas e operação “pare e siga”, de modo a preservar a segurança de trabalhadores e usuários, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- Demolição do pavimento existente e enquadramento com serra cortadora de piso: corte e remoção do pavimento deteriorado com serra cortadora de piso, de forma a garantir bordas regulares e aderência da recomposição;
- Limpeza, capina e varrição de superfície: varrição, capina e remoção de detritos e materiais soltos, assegurando base firme e limpa para aplicação da nova camada;
- Coleta, ensacamento e remoção dos resíduos: Todo o material removido (rejeitos de pavimento e solo) deverá ser devidamente coletado, ensacado, e transportado em caminhão apropriado até área de descarte previamente autorizada;
- Aplicação de pintura de ligação (RR-1C): execução com emulsão asfáltica do tipo RR-1C, estendendo-se ligeiramente sobre o pavimento existente, garantindo aderência entre camadas;
- Aplicação da massa asfáltica (CBUQ): lançamento da massa asfáltica usinada a quente, em espessura média de 5 cm, observando temperatura de aplicação conforme especificações técnicas;
- Compactação com rolo vibratório: execução mecânica com rolo vibratório tandem de aço liso, visando densidade adequada, eliminação de vazios e nivelamento da superfície;

Em locais de difícil acesso ou inclinação acentuada, poderá ser utilizada placa vibratória reversível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

("chapinha"), assegurando adensamento satisfatório do material.

Além disso, o transporte e a aplicação da massa deverão garantir a manutenção da temperatura adequada, com monitoramento durante todas as etapas.

Por fim, para controle de qualidade, a Fiscalização poderá rejeitar materiais aplicados fora dos parâmetros de temperatura ou compactação previstos nas normas técnicas. Logo, recomenda-se que a aplicação do CBUQ ocorra preferencialmente até o horário de 12h00, a fim de preservar a trabalhabilidade e as propriedades do material, reduzindo perdas térmicas e assegurando desempenho e durabilidade.

Condições Operacionais e Logísticas:

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições operacionais e logísticas, indispensáveis ao adequado atendimento das demandas da Administração:

- A contratada deverá dispor de profissionais qualificados, legalmente habilitados e com registro ativo no CREA e/ou CAU, incluindo responsável técnico pela obra;
- Os serviços deverão seguir o cronograma de atividades previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, com início em até cinco (5) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal designado pela Administração;
- Os serviços serão realizados em diversas vias urbanas, previamente definidas pela Fiscalização. Em vias de alto fluxo, poderão ocorrer execuções no período noturno, mediante prévia autorização da Administração;
- **Quando solicitado, a contratada deverá disponibilizar duas equipes de execução simultâneas, garantindo agilidade e cobertura em diferentes regiões do município;**
- Deverá ser mantido contato contínuo com a Fiscalização para alinhamento operacional, definição de prioridades e ajustes de cronograma conforme as condições climáticas e logísticas;
- O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá ser transportado e aplicado dentro das faixas de temperatura recomendadas pelo DNIT e pelas normas técnicas. Caso o material chegue ao local fora dos limites estabelecidos, a Administração poderá determinar sua rejeição;
- A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preferencialmente, até o horário de 12h00 (meio-dia), considerando a importância da temperatura adequada da massa asfáltica para garantir sua trabalhabilidade, aderência e qualidade, minimizando perdas térmicas e assegurando maior eficiência no processo de aplicação.
- A contratada deverá realizar aferição da temperatura do CBUQ, com equipamento adequado.
- Deverão ser utilizados equipamentos em perfeitas condições operacionais, incluindo rolo compactador tandem de aço liso, espargidor de emulsão asfáltica e caminhões basculantes com carroceria limpa e isolada termicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- Cabe à contratada a implantação, manutenção e retirada da sinalização provisória, observando integralmente a legislação de trânsito e normas de segurança do trabalho, com fornecimento de EPIs e medidas preventivas;
- Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos e orientações da Fiscalização;
- Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos, a contratada deverá garantir equipe técnica distinta e independente para cada execução, de modo a não comprometer o atendimento à Administração Municipal.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis, pois garantem as condições necessárias para a caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

Destaca-se que os requisitos técnicos, operacionais e legais aqui definidos são essenciais para garantir a execução adequada, segura e durável dos serviços de recuperação da malha viária. Tais critérios seguem as melhores práticas de engenharia e estão amplamente aderentes às soluções disponíveis no mercado nacional, sem impor exigências que restrinjam a competitividade entre licitantes ou gerem dependência tecnológica da Administração Pública.

Qualidade e Sustentabilidade:

- Emprego de técnicas que garantam a aderência e durabilidade do pavimento, minimizando a necessidade de reparos frequentes;
- Aplicação de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Observância ao período de garantia mínima dos serviços executados, conforme definido contratualmente, abrangendo a obrigatoriedade de correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos verificados durante esse prazo, sem ônus adicional para a Administração.

Subcontratação:

Não será admitida subcontratação do objeto uma vez que os serviços a serem executados são de baixa complexidade.

Garantia da Execução:

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, reparar eventuais falhas, recalques ou desprendimentos verificados nas áreas reparadas, desde que decorrentes de vício de execução ou de material, conforme avaliação da fiscalização.

Critérios de Execução:

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente à luz das Normas Técnicas Vigentes, além do disposto neste Estudo Técnico Preliminar, e seus anexos que são:

- Anexo I – Composição do BDI
- Anexo II – Composição do BDI DIFERENCIADO
- Anexo III – Planilha Orçamentária Sintética;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária Analítica;
- Anexo V – Memória de Cálculo;
- Anexo VI – Curva ABC;
- Anexo VII – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- Anexo VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Anexo IX – Memorial Descritivo;
- Anexo X – Matriz de Risco.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas características da necessidade apresentada e no enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, foi possível chegar a duas soluções:

SOLUÇÃO 01: Terceirização dos serviços – Consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços específicos inseridos no processo produtivo da instituição contratante, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução das atividades, incluídos no escopo e no valor global proposto.

SOLUÇÃO 02: Execução direta pela Administração – Prevê a realização dos serviços pela própria instituição, demandando a aquisição e/ou locação de equipamentos específicos, bem como a compra dos insumos e materiais necessários à execução das atividades previstas, com gestão direta de pessoal e recursos por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

CRITÉRIO	SOLUÇÃO 01 – Terceirização dos serviços	SOLUÇÃO 02 – Execução direta pela Administração
DESCRIÇÃO	Contratação de empresa especializada para execução do serviço, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos	Execução interna pela própria instituição, com aquisição/locação de equipamentos e insumos
CUSTO ESTIMADO	Pode apresentar melhor custo-benefício na contratação global, com menor custo operacional indireto	Potencial aumento de custo inicial com aquisição de equipamentos e insumos; Impacto no orçamento e logística
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	Alta, considerando a expertise da contratada e uso de profissionais especializados	Pode haver limitação de recursos humanos, técnicos e operacionais disponíveis na estrutura da Administração
PRAZOS DE EXECUÇÃO	Geralmente mais curtos, devido à estrutura pronta e equipamentos da contratada	Maior tempo de mobilização e organização interna, inclusive para treinamento, compras e logística
RISCOS OPERACIONAIS	Reduzidos, transferidos parcialmente à contratada por meio de cláusulas contratuais	Elevados, com maior responsabilidade da Administração sobre falhas, atrasos ou não conformidades
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Administração atua como fiscal do contrato; menor controle direto sobre o processo	Maior controle direto sobre as etapas e qualidade da execução, porém com aumento de responsabilidades
FLEXIBILIDADE ADMINISTRATIVA	Alta, permite recontração, substituição ou ajustes por aditivo	Baixa flexibilidade, especialmente em caso de mudanças de escopo ou falta de pessoal/equipamentos
ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO	Atende à economicidade e à eficiência, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021	Pode ser justificável quando houver expertise interna consolidada e disponibilidade de recursos

Em síntese, observa-se que a execução direta dos serviços pela própria Administração implicaria na necessidade de aquisição e/ou locação de todos os equipamentos, insumos e materiais indispensáveis à sua realização. Adicionalmente, considerando que o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ponte Nova não dispõe de pessoal técnico em quantidade e especialização suficientes para a execução integral das atividades, a utilização da força de trabalho própria acarretaria impactos significativos sobre as rotinas operacionais da administração, especialmente no tocante à fiscalização de outras frentes de serviço em andamento, bem como às atividades administrativas regulares do setor demandante.

Nesse contexto, a adoção da Solução 02 mostra-se incompatível com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que demandaria a instauração de diversos processos administrativos para aquisição de materiais, equipamentos e, eventualmente, contratação ou capacitação de servidores, o que resultaria em atraso no início da execução contratual, aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

carga operacional e sobrecarga de recursos humanos e logísticos da administração pública. Assim, conclui-se que essa alternativa representaria maior custo operacional e menor eficiência no atendimento do interesse público.

Logo, considerando os aspectos operacionais, os riscos envolvidos, a economicidade e a capacidade da Administração em executar diretamente os serviços, optou-se pela adoção da Solução 01 – Terceirização dos serviços, por meio da contratação de empresa especializada que ofereça todos os recursos necessários à plena execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Importa destacar que, à época da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se vigente contrato administrativo firmado no exercício de 2025, por meio do Processo nº 029/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025, resultando nas Atas de Registro de Preços nº 069/2025 e nº 088/2025, com objeto e modelo de execução idênticos ao ora proposto, qual seja, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da malha viária, com fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos. A execução, até o presente momento, tem se mostrado tecnicamente satisfatória, sem registros de inconformidades relevantes ou impedimentos operacionais, o que demonstra a adequação da solução adotada em termos de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. Dessa forma, a proposição de nova contratação com as mesmas características se justifica pela experiência exitosa em curso, reforçando a viabilidade técnica e administrativa da solução eleita.

Ademais, ressalta-se que, considerando tratar-se de um serviço de engenharia, o levantamento de mercado para composição das planilhas orçamentárias, anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado com base em referenciais oficiais de custos adotados pela Administração Pública, a saber: SINAPI/MG e SICRO/MG. Essas bases oficiais refletem práticas correntes de mercado e permitem estimar valores com segurança e aderência às condições regionais, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as especificidades do objeto a ser contratado, conclui-se que a execução indireta, por meio da contratação de empresa terceirizada, configura-se como a solução mais adequada, tendo em vista que o Município de Ponte Nova não dispõe dos meios técnicos, operacionais e humanos suficientes para executar diretamente os serviços com a qualidade e a celeridade necessárias ao atendimento da demanda atual.

Adicionalmente, o objeto apresenta características que permitem a sua quantificação de forma precisa, possibilitando a adoção de padrões técnicos e unidades de medida objetivas para fins de medição, fiscalização e controle da execução contratual. Dessa forma, a remuneração do contratado poderá ser vinculada à medição dos serviços efetivamente prestados, com base na verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

conformidade da execução com as obrigações contratuais previamente estabelecidas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uso do Sistema Registro de Preços (SRP)

Considerando tratar-se de serviço com características sazonais e demanda variável, cuja execução está condicionada a fatores climáticos e operacionais, propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 12.872/2023. Tal mecanismo permitirá à Administração convocar a execução dos serviços conforme a necessidade real, promovendo maior eficiência, flexibilidade e aderência ao planejamento orçamentário e operacional.

Nessas condições, o SRP maximiza a eficiência, garante padronização e celeridade nas futuras contratações, sem vincular a Administração à obrigação de contratar todo o quantitativo registrado, preservando a economicidade e a aderência ao planejamento setorial.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão previstas na Planilha Orçamentária e no Memorial de Cálculo, Anexo III e V deste Estudo Técnico Preliminar, respectivamente, considerando os quantitativos de utilização do último processo firmado pela Administração.

Em relação aos valores apurados, os parâmetros de referência adotados são as planilhas de referência oficiais SICRO/MG e SINAPI/MG, conforme indicado nas Planilhas de Referência – Anexos III e IV deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POR MEIO DE OPERAÇÕES DE TAPA-BURACOS COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	1,000	SERVIÇO
Especificação: Execução de tapa-buracos em vias urbanas do município com aplicação de CBUQ, incluindo, obrigatoriamente, as seguintes etapas: 1. Sinalização de segurança e controle de tráfego, com operação de “pare e siga”; 2. Demolição do pavimento existente e enquadramento com serra cortadora de piso; 3. Limpeza, capina e varrição de superfície; 4. Coleta, ensacamento e remoção dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada; 5. Aplicação de pintura de ligação (RR-1C), considerando área de transpasse entre 10 a 20cm; 6. Aplicação da massa asfáltica (CBUQ), com espessura mínima de 5cm; 7. Compactação da camada aplicada com rolo vibratório compatível com o porte da via;			

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POR MEIO DE OPERAÇÕES DE TAPA-BURACOS COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	1,000	SERVIÇO	2.888.107,27	2.888.107,27

Especificação:

Execução de tapa-buracos em vias urbanas do município com aplicação de CBUQ, incluindo, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

1. Sinalização de segurança e controle de tráfego, com operação de “pare e siga”;
2. Demolição do pavimento existente e enquadramento com serra cortadora de piso;
3. Limpeza, capina e varrição de superfície;
4. Coleta, ensacamento e remoção dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada;
5. Aplicação de pintura de ligação (RR-1C), considerando área de transpasse entre 10 a 20cm;
6. Aplicação da massa asfáltica (CBUQ), com espessura mínima de 5cm;
7. Compactação da camada aplicada com rolo vibratório compatível com o porte da via;

Valor (R\$): R\$ 2.888.107,27

O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 2.888.107,27 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e sete reais e vinte e sete centavos).

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento de um serviço comum de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em serviços com itens inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega do serviço. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificou contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Ponte Nova/MG, no presente momento, não possui Plano de Contratação vigente para o exercício de 2025, mas possui no orçamento municipal os créditos orçamentários e financeiros para coberturas das despesas do presente estudo no Plano Plurianual do Município, tendo em vista que se trata de manutenção das atividades de administração geral da Secretaria Municipal de Obras.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora proposta tem por objeto a execução de serviços de tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG, visando à requalificação do pavimento existente. A intervenção tem como objetivo restaurar as condições adequadas de rolamento, melhorar a segurança viária e aumentar a durabilidade estrutural das vias, com base em critérios técnicos de conservação e mobilidade definidos pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Ponte Nova/MG.

Sendo assim, tem-se os seguintes resultados a serem alcançados com a contratação:

Melhoria da Infraestrutura Viária:

A realização contínua dos serviços tem como objetivo principal a melhoria da infraestrutura viária do município, promovendo condições mais seguras e adequadas para o tráfego de veículos e pedestres. As intervenções contribuem para a melhoria da trafegabilidade, redução de acidentes e a diminuição dos danos causados por buracos e deformações no pavimento, além de ampliar a vida útil das vias urbanas.

Redução de Custos com Manutenção Emergencial:

A manutenção preventiva e corretiva das vias evita a deterioração acelerada do pavimento, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais. Com isso, diminuem-se os custos operacionais e logísticos da Administração Pública relacionados a reparos frequentes e não programados.

Segurança Viária e Mobilidade Urbana:

A melhoria das condições do pavimento contribui diretamente para a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes. A superfície restaurada facilita a sinalização viária e proporciona melhor fluidez no trânsito urbano.

Maior Eficiência e Planejamento na Execução dos Serviços:

A contratação possibilita a execução dos serviços de forma programada e contínua, atendendo as demandas conforme prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras. Dessa forma, evita-se a descontinuidade das ações e garante-se um melhor planejamento dos recursos e da logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

operacional.

Economicidade e Competitividade:

A realização do processo licitatório possibilita a seleção de fornecedores qualificados, com base em critérios técnicos e econômicos, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) agrega ainda mais eficiência ao processo, permitindo que a contratação dos serviços ocorra de forma escalonada e conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios, aditivos desnecessários e promovendo maior previsibilidade orçamentária.

Atendimento ao Interesse Público e Qualidade de Vida da População:

A adequada conservação das vias urbanas impacta positivamente na qualidade de vida da população, proporcionando deslocamentos mais seguros e confortáveis, reduzindo danos aos veículos e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável. Dessa forma, a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica é uma medida essencial para assegurar a manutenção da infraestrutura viária do município, garantindo segurança, eficiência e economicidade na gestão pública.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a adequada execução dos serviços objeto do futuro contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, serão adotadas as seguintes providências pela Administração:

I – Designação de Fiscal Técnico:

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou profissional designado pela Administração, devidamente habilitado e capacitado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O fiscal atuará no acompanhamento técnico, administrativo e operacional do contrato.

II – Reunião de Alinhamento Inicial:

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão de cada Ordem de Serviço, será realizada uma reunião inicial entre a Administração e a empresa contratada, com o objetivo de apresentar a equipe de fiscalização, alinhar os procedimentos operacionais e esclarecer o uso dos instrumentos de controle da execução contratual.

III – Registro Diário e Controle Documental da Execução:

A contratada será responsável pela elaboração e atualização do **Diário de Obras** – Documento obrigatório, no qual deverão ser registradas todas as atividades executadas, condições climáticas, equipe mobilizada, insumos aplicados, intercorrências, solicitações e orientações da fiscalização. O diário deverá ser preenchido diariamente e assinado pelo engenheiro responsável da contratada, e do **Relatório Fotográfico** – Documento que deverá ser elaborado periodicamente, preferencialmente ao final de cada semana ou a cada etapa concluída, contendo registros fotográficos com data, localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

e descrição das frentes de serviço, antes, durante e após a execução. O relatório fotográfico será utilizado como instrumento de comprovação dos serviços executados e integrará o processo de medição.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) pode gerar impactos ambientais que devem ser gerenciados e minimizados por meio de medidas preventivas e mitigadoras. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

Geração de Resíduos Sólidos e Emissões Atmosféricas:

O processo de reparação do pavimento pode gerar resíduos sólidos, como fragmentos de asfalto e agregados, que devem ser descartados adequadamente. Além disso, a produção e aplicação do CBUQ envolvem a emissão de gases e material particulado, exigindo o cumprimento de normas ambientais para controle da poluição atmosférica.

Consumo de Recursos Naturais:

A pavimentação demanda o uso de agregados minerais e betume, derivados de recursos naturais não renováveis. O consumo excessivo desses insumos pode gerar impactos na extração de matérias-primas, tornando essencial a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados e técnicas que reduzam a necessidade de novas extrações.

Alterações na Drenagem e Impermeabilização do Solo:

A aplicação do asfalto contribui para a impermeabilização do solo, reduzindo a infiltração de água e podendo gerar aumento do escoamento superficial, o que pode sobrecarregar sistemas de drenagem urbana e contribuir para alagamentos. Para mitigar esse impacto, é necessário prever adequações na drenagem pluvial e a utilização de pavimentos permeáveis em áreas estratégicas.

Poluição Sonora e Perturbação da Fauna e Flora:

A operação de equipamentos e máquinas pesadas durante a execução dos serviços pode gerar ruídos elevados, impactando a qualidade de vida da população e a fauna local. Assim, é fundamental que as atividades sejam realizadas dentro de horários regulamentados, minimizando transtornos para os moradores e os ecossistemas próximos.

Contaminação do Solo e da Água:

O manuseio inadequado de resíduos asfálticos, óleos lubrificantes e combustíveis pode resultar na contaminação do solo e dos recursos hídricos. Dessa forma, é essencial que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, como o armazenamento adequado de materiais, a destinação correta dos resíduos e a contenção de derramamentos acidentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Medidas Mitigadoras:

Para minimizar os impactos ambientais, a contratação deve prever o cumprimento das legislações ambientais vigentes, incluindo:

- Destinação adequada dos resíduos sólidos, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- Monitoramento e controle de emissões atmosféricas e ruídos;
- Implementação de sistemas de drenagem eficientes para evitar acúmulo de águas pluviais;
- Uso de tecnologias sustentáveis, como pavimentos ecológicos e asfaltos modificados com resíduos recicláveis;
- Capacitação da equipe executora para adoção de boas práticas ambientais.

Ao considerar e mitigar esses impactos, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica pode ser realizada de forma mais sustentável, garantindo a melhoria da infraestrutura viária sem comprometer a preservação ambiental e o bem-estar da população.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a solução aqui apresentada, a fim de atender ao Município de Ponte Nova/MG, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Assim, a Secretaria Municipal de Obras declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade:

A contratação de serviços de pavimentação asfáltica, na modalidade de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mostra-se viável e necessária para o Município de Ponte Nova/MG, considerando a demanda constante por manutenção corretiva da malha viária urbana. A natureza desse serviço é continuada, com atendimento conforme a necessidade da Administração, sendo, portanto, ideal para contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços.

O mercado local e regional dispõe de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para a execução desse tipo de intervenção, com disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e experiência comprovada em serviços semelhantes. Esse cenário assegura a viabilidade operacional, técnica e econômica da contratação, garantindo a competitividade do certame e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando as características do objeto — com quantitativos estimados suscetíveis de variação em campo, seja por condições imprevistas ou por necessidade de ajustes durante a execução —, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, e art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este regime é o mais adequado para serviços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

podem ser mensurados por unidades definidas (m², m³, toneladas, etc.), mas cuja quantidade final somente poderá ser determinada no curso da execução.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada ao regime de empreitada por preço unitário, permite à Administração contratar os serviços conforme a real demanda, com medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados. Isso assegura:

- Maior controle orçamentário;
- Flexibilidade operacional;
- Evita desperdícios e aditivos desnecessários;
- Atende ao princípio da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, a solução proposta revela-se plenamente viável sob os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Equipe de Planejamento da Contratação
LUIZ FELIPE SARTI NEVES Chefe de Departamento de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

17- LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Composição_BDI

Anexo II – Composição_BDI_DIFERENCIADO

Anexo III – Planilha_Orçamentária_Sintética

Anexo IV – Planilha_Orçamentária_Analítica

Anexo V – Memória_de_Cálculo

Anexo VI – Curva_ABC

Anexo VII – Termo_de_Justificativas_Técnicas_Relevantes

Anexo VIII – Anotação_de_Responsabilidade_Técnica_ART

Anexo IX – Memorial_Descritivo

Anexo X – Matriz_de_Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI - OBRA RODOVIÁRIA

Grupo A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central (AC)	4,01%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	0,40%
A.3	Risco (R)	0,56%
	Total do grupo A:	4,97%

Grupo B	Bonificação	
B.1	Lucro (L)	7,30%
	Total do grupo B:	7,30%

Grupo C	Impostos (I)	
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISSQN (Valor estipulado pela Prefeitura - entre 2 a 5%)	3,00%
C.4	CPRB	-
	Total do grupo C:	6,65%

Grupo D	Despesas Financeiras (DF)	
D.1	Despesas Financeiras	1,11%
	Total do grupo D:	1,11%

BDI: 22,00%



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE SARTI NEVES
Data: 27/10/2025 15:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Sarti Neves
Engenheiro Civil
CREA/MG Nº: 425.098/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI DIFERENCIADO - OBRA RODOVIÁRIA
(FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO)

Grupo A Despesas indiretas		
A.1	Administração central (AC)	3,45%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	0,48%
A.3	Risco (R)	0,85%
Total do grupo A:		4,78%

Grupo B Bonificação		
B.1	Lucro (L)	5,11%
Total do grupo B:		5,11%

Grupo C Impostos (I)		
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISSQN (Valor estipulado pela Prefeitura - entre 2 a 5%)	-
C.4	CPRB	-
Total do grupo C:		3,65%

Grupo D Despesas Financeiras (DF)		
D.1	Despesas Financeiras	0,85%
Total do grupo D:		0,85%

BDI: 15,28%



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE SARTI NEVES
Data: 27/10/2025 15:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Sarti Neves
Engenheiro Civil
CREA/MG Nº: 425.098/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA					FOLHA Nº:		01/01.	
OBRA: OPERAÇÃO TAPA-BURACOS (OTB) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG					DATA:		27/10/2025	
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA SICRO-MG - JULHO/2025 - SEM DESONERAÇÃO / TABELA SINAPI-MG - SETEMBRO/2025 - SEM DESONERAÇÃO					()	DIRETA	(X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO DE BDI e BDI DIFERENCIADO - EM ANEXO, OBTIDO DO ACÓRDÃO 2622/2013, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS) - QUARTIL MÉDIO.					% ISS MUNICIPAL:	3,00%	BDI:	22,00%
					BDI DIFERENCIADO (MATERIAL BETUMINOSO):			15,28%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO					R\$31.786,90			
1.1	SICRO/DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	2610,00	R\$0,80	R\$0,98	R\$2.557,80
1.2	SICRO/DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	522,00	R\$0,81	R\$0,99	R\$516,78
1.3	SICRO/DNIT	5213850	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	1088,00	R\$21,63	R\$26,39	R\$28.712,32
2.0 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					R\$2.779.965,33			
2.1	COMP.	1	LIMPEZA, CAPINA E VARRIÇÃO DE SUPERFÍCIE	M²	17000,00	R\$2,01	R\$2,45	R\$41.650,00
2.2	COMP.	2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA COM SERRA CORTADORA DE PISO E MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	17000,00	R\$11,88	R\$14,49	R\$246.330,00
2.3	COMP.	3	COLETA, ENSACAMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EM CAMINHÃO, ATÉ ÁREA DE DESCARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO	M²	17000,00	R\$4,02	R\$4,90	R\$83.300,00
2.4	SICRO/DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	M²	17000,00	R\$0,47	R\$0,57	R\$9.690,00

2.5	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,00	R\$1,84	R\$2,12	R\$540,60
2.6	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,26	R\$0,73	R\$0,84	R\$214,41
2.7	COMP.	4	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CBUQ (AQUISIÇÃO EM USINA), ESP = 5CM, ESPALHAMENTO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO	M³	850,00	R\$2.182,77	R\$2.662,98	R\$2.263.533,00
2.8	SICRO/DNIT	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	122461,20	R\$0,90	R\$1,10	R\$134.707,32
3.0 SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								R\$76.355,04
3.1	SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	544,00	R\$9,76	R\$11,91	R\$6.479,04
3.2	SINAPI	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R\$159,10	R\$194,10	R\$69.876,00
TOTAL GERAL								R\$2.888.107,27
 Documento assinado digitalmente LUIZ FELIPE SARTI NEVES Data: 27/10/2025 15:20:06-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br Luiz Felipe Sarti Neves Engenheiro Civil CREA/MG N°: 425.098/D Milton Teodoro Irias Júnior Prefeito Municipal Município de Ponte Nova/MG								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	FOLHA Nº:		01/01.	
OBRA: OPERAÇÃO TAPA-BURACOS (OTB) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	DATA:		27/10/2025	
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA SICRO-MG - JULHO/2025 - SEM DESONERAÇÃO / TABELA SINAPI-MG - SETEMBRO/2025 - SEM DESONERAÇÃO	()	DIRETA	(X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO DE BDI e BDI DIFERENCIADO - EM ANEXO, OBTIDO DO ACÓRDÃO 2622/2013, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS) - QUARTIL MÉDIO.	% ISS MUNICIPAL:	3,00%	BDI:	22,00%
	BDI DIFERENCIADO (MATERIAL BETUMINOSO):			15,28%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				UNIDADE	
1.0 SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO								
1.1	SICRO/ DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA				UN.DIA	
			MATERIAIS:		COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ M0047 CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - H = 75CM E BASE QUADRADA DE 40 X 40 CM		0,0066700	UNIDADE	R\$100,4010	R\$0,6697
					CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL:		R\$0,6697	
			TEMPO FIXO:		COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ M0047 CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - H = 75CM E BASE QUADRADA DE 40 X 40 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15T (CÓDIGO 5914655)		0,0040000	T	R\$33,3300	R\$0,1333
					CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TEMPO FIXO:		R\$0,1333	
			MOMENTO DE TRANSPORTE:		COEFICIENTE	UNIDADE	DMT	CUSTO TOTAL
			➡ M0047 CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO - H = 75CM E BASE QUADRADA DE 40 X 40CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15T.		0,0040000	T.KM	LN 5914449 RP 5914464 P 5914479	-
					CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TRANSPORTE:		-	
		CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):		R\$0,80				
			CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA				UN.DIA	
			MATERIAIS:		COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ M0771 CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA		0,0016700	UNIDADE	R\$356,7511	R\$0,5958
					CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL:		R\$0,5958	



1.2	SICRO/ DNIT	5213383	TEMPO FIXO:	COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
			➡ M0771 CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - CAMINHÃO CARROCERIA 15T (CÓDIGO 5914655)	0,0065000	T	R\$33,3300	R\$0,2166	
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TEMPO FIXO:			R\$0,2166	
			MOMENTO DE TRANSPORTE:	COEFICIENTE	UNIDADE	DMT	CUSTO TOTAL	
			➡ M0771 CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - CAMINHÃO CARROCERIA 15T	0,0333400	T.KM	LN 5914449 RP 5914464 P 5914479	-	
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TRANSPORTE:			-	
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$0,81	
1.3	SICRO/ DNIT	5213850	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA				H	
			MÃO DE OBRA:	COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO HORÁRIO	CUSTO TOTAL	
			➡ P9824 SERVENTE	1,0000000	H	R\$21,6340	R\$21,6340	
				CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA:			R\$21,6340	
				CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO:			R\$21,6340	
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$21,63	
2.0 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								
2.1	COMP.	1	LIMPEZA, CAPINA E VARRIÇÃO DE SUPERFÍCIE				M²	
			MATERIAIS:	COEFICIENTE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
			➡ I 038403 ENXADA ESTREITA, EM AÇO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	0,0030000	U	R\$81,1300	R\$0,2434	
			➡ I 038400 VASSOURA 40CM COM CABO	0,0050000	U	R\$52,4500	R\$0,2623	
				TOTAL DE MATERIAIS:			R\$0,5056	
			SERVIÇOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
			➡ C 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,0666667	HORA	R\$22,6400	R\$1,5093	
				TOTAL DE SERVIÇOS AUXILIARES:			R\$1,5093	
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$2,01	
			DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA COM SERRA CORTADORA DE PISO E MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO				M²	
			SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
			➡ C 88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1333333	HORA	R\$31,2100	R\$4,1613	
			➡ C 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1333333	HORA	R\$22,6400	R\$3,0187	

2.2	COMP.	2	☛ C 91283 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	0,0833333	CHP	R\$9,8500	R\$0,8208
			☛ C 91285 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTENCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	0,0500000	CHI	R\$0,5600	R\$0,0280
			☛ C 5795 MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMATICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	0,0833333	CHP	R\$29,0900	R\$2,4242
			☛ C 5952 MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMATICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	0,0500000	CHI	R\$28,5300	R\$1,4265
				CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS AUXILIARES:			R\$11,8795
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$11,88
2.3	COMP.	3	COLETA, ENSACAMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EM CAMINHÃO, ATÉ ÁREA DE DESCARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO			M²	
			INSUMOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			☛ I 037526 SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	0,2500000	UNIDADE	R\$3,2200	R\$0,8050
			☛ I 038403 ENXADA ESTREITA, EM AÇO, *25 X 23*CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	0,0050000	UNIDADE	R\$81,1300	R\$0,4057
			☛ I 045234 PA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA EM Y DE 71 CM	0,0050000	UNIDADE	R\$48,6600	R\$0,2433
			☛ I 038400 VASSOURA 40CM COM CABO	0,0050000	UNIDADE	R\$52,4500	R\$0,2623
				CUSTO TOTAL DE MATERIAIS:			R\$1,7162
			SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			☛ C 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,0333333	HORA	R\$22,6400	R\$0,7547
			☛ C 97914 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	0,5000000	M³ X KM	R\$3,0900	R\$1,5450
				CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS AUXILIARES:			R\$2,2997
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$4,02
2.2	SICRO/ DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)			M²	
			EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO	CUSTO TOTAL
			☛ E9509 CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 6000 L - 7kW/136kW	1,0000000	OPERATIVA 1,00 IMPRODUTIVA 0,00	PRODUT.: 331,9397 IMPROD.: 108,7758	R\$331,9397
			☛ E9558 TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 30.000 L	2,0000000	OPERATIVA 1,00 IMPRODUTIVA 0,00	PRODUT.: 166,3056 IMPROD.: 107,8872	R\$332,6112
				CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS:			R\$664,5509
			MÃO DE OBRA:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO HORÁRIO	CUSTO TOTAL
			☛ P9824 SERVENTE	2,0000000	HORA	R\$21,6340	R\$43,2680
				CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA:			R\$43,2680
				CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO:			R\$707,8189

				CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO:			R\$0,4719
				CUSTO DO FIC:			R\$0,0016
				CUSTO DO FIT:			-
			MATERIAL:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ M1946 EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-1C	0,0004500	T	R\$0,0000	R\$0,0000
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL:			R\$0,0000
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$0,47
2.3	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020				T X KM
			EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ C 92242 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - CHP DIURNO. AF_12/2015	0,0042000	CHP	R\$403,7800	R\$1,6959
			➡ C 92243 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - CHI DIURNO. AF_12/2015	0,0018000	CHI	R\$83,7900	R\$0,1508
				CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS:			R\$1,8467
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$1,84
2.4	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020				T X KM
			EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ C 92242 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - CHP DIURNO. AF_12/2015	0,0017000	CHP	R\$403,7800	R\$0,6864
			➡ C 92243 CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - CHI DIURNO. AF_12/2015	0,0007000	CHI	R\$83,7900	R\$0,0587
				CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS:			R\$0,7451
				CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$0,73
2.5	COMP	4	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CBUQ (AQUISIÇÃO EM USINA), ESP = 5CM, ESPALHAMENTO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO				M³
			INSUMOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ I 1518 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	2,5548000	T	R\$715,0000	R\$1.826,6820
				CUSTO TOTAL DE MATERIAIS:			R\$1.826,6820
			SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS:	CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

			➡ C 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,1263000	HORA	R\$22,6400	R\$319,8194
			➡ C 5867 ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	0,1139500	CHP	R\$165,2600	R\$18,8314
			➡ C 5869 ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM AÇO LISO, POTENCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	0,2279000	CHI	R\$76,5300	R\$17,4412
			CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS AUXILIARES:				R\$356,0920
			CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):				R\$2.182,77

2.8	SICRO/ DNIT	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA			TXKM		
			EQUIPAMENTOS:		QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO	CUSTO H. TOTAL
			➡ E9520: CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 6 M³ - 136 KW		1,0000	OPERATIVA 1,00 IMPROD. 0,00	PRODUT.: 201,1439 IMPROD.: 79,4635	R\$201,1439
					CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS:			R\$201,1439
			MÃO DE OBRA:		-			
					CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE OBRA:			-
					CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EXECUÇÃO:			R\$201,1439
					CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO:			R\$0,8976
					CUSTO DO FIC:			-
					CUSTO DO FIT:			-
			MATERIAIS:		-			
			ATIVIDADES AUXILIARES: -		-			
			TEMPO FIXO:		-			
			MOMENTO DE TRANSPORTE:		-			
					CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (SEM BDI):			R\$0,90

3.0 SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
--	--	--	--	--	--	--

3.1	SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015			CHP		
			SERVIÇOS AUXILIARES:		CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			➡ C 91273 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIAÇÃO. AF_08/2015		1,0000000	HORA	R\$0,4400	R\$0,4400
			➡ C 91274 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015		1,0000000	HORA	R\$0,1100	R\$0,1100
			➡ C 91275 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015		1,0000000	HORA	R\$0,5500	R\$0,5500
			➡ C 91276 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015		1,0000000	HORA	R\$8,6600	R\$8,6600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

OBRA: OPERAÇÃO TAPA-BURACOS (OTB) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG

FOLHA Nº: 01/01.

LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG

DATA: 27/10/2025

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FÓRMULA DO CÁLCULO
1.0 SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO						
1.1	SICRO/ DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	2.610,00	Sinalização do local durante a execução das atividades - uso obrigatório (2610 utilizações, 10 unidades por dia útil em cada mês)
1.2	SICRO/ DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	522,00	Sinalização do local durante a execução das atividades - uso obrigatório (522 utilizações, 02 unidades por dia útil em cada mês)
1.3	SICRO/ DNIT	5213850	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	1.088,00	Operação de sinalização por bandeirola de tecido/placa metálica durante a execução de atividades em via de alto fluxo (rodovias de acesso e perímetro urbano principal) do município - 08h/dia útil durante 03 meses - Atividade realizada por 2 integrantes (=23+23+22 dias úteis).
2.0 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO						
2.1	COMP.	1	LIMPEZA, CAPINA E VARRIÇÃO DE SUPERFÍCIE	M²	17.000,00	Área aproximada referente aos trechos em que serão realizadas a Operação Tapa-Buracos (OTB), conforme quantitativo total de toneladas (2000T) $A = \{[(Volume(T)) / Densidade(CBUQ(T/M^3))]/Espessura(média(m))\}$ $A = (2000T / 2,4T/M^3)/0,05M$
2.6	COMP.	2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA COM SERRA CORTADORA DE PISO E MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	17.000,00	Área aproximada referente aos trechos em que serão realizadas a Operação Tapa-Buracos (OTB), conforme quantitativo total de toneladas (2000T) $A = \{[(Volume(T)) / Densidade(CBUQ(T/M^3))]/Espessura(média(m))\}$ $A = (2000T / 2,4T/M^3)/0,05M$
2.7	COMP.	3	COLETA, ENSACAMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EM CAMINHÃO, ATÉ ÁREA DE DESCARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO	M²	17.000,00	Área aproximada referente aos trechos em que serão realizadas a Operação Tapa-Buracos (OTB), conforme quantitativo total de toneladas (2000T) $A = \{[(Volume(T)) / Densidade(CBUQ(T/M^3))]/Espessura(média(m))\}$ $A = (2000T / 2,4T/M^3)/0,05M$
2.4	SICRO/ DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	M²	17.000,00	Área aproximada referente aos trechos em que serão realizadas a Operação Tapa-Buracos (OTB), conforme quantitativo total de toneladas (2000T) $A = \{[(Volume(T)) / Densidade(CBUQ(T/M^3))]/Espessura(média(m))\}$ $A = (2000T / 2,4T/M^3)/0,05M$

2.5	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,00	Transporte de material betuminoso, considerando a área da via a receber a pintura de ligação, o consumo médio e a densidade de RR-1C, a capacidade do caminhão e a distância média (DMT - 60,03km). $V = (\text{Área} \times \text{Consumo Médio RR-1C})$ $V = 17000,00 \text{ M}^2 \times 0,5 \text{ L/M}^2 = 8500,00 \text{ L}$ $P = (\text{Volume} \times \text{Densidade Média RR-1C})$ $P = 8500,00 \text{ L} \times 1,0 \text{ kg/L} = 8500,00 \text{ kg} = 8,5 \text{ T}$
2.6	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,26	Transporte de material betuminoso, considerando a área da via a receber a pintura de ligação, o consumo médio e a densidade de RR-1C, a capacidade do caminhão e a distância média (DMT - 60,03km). $V = (\text{Área} \times \text{Consumo Médio RR-1C})$ $V = 17000,00 \text{ M}^2 \times 0,5 \text{ L/M}^2 = 8500,00 \text{ L}$ $P = (\text{Volume} \times \text{Densidade Média RR-1C})$ $P = 8500,00 \text{ L} \times 1,0 \text{ kg/L} = 8500,00 \text{ kg} = 8,5 \text{ T}$
2.7	COMP.	4	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CBUQ (AQUISIÇÃO EM USINA), ESP = 5CM, ESPALHAMENTO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO	M³	850,00	Volume de execução e aplicação do CBUQ (esp. Média=5cm), considerando compactação com rolo vibratório tandem aço liso. $V = (\text{Área total da OTB} \times \text{Espessura do recapeamento})$ $V = (17000,00 \text{ m}^2) \times 0,05\text{m}$
2.8	SICRO/DNIT	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	122.461,20	CBUQ até a pista = (Volume x 2,40t/m³ x DMT) CBUQ até a pista = 850m³ x 2,40t/m³ x 60,03km *Para cálculo do DMT, considerou-se a distância média entre 3 pontos de fornecimento, conforme memória de cálculo em anexo (DMT = 60,03km)

3.0 SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
3.1	SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	544,00	Horas de utilização de máquina (placa vibratória) para trechos inclinados (sem utilização do rolo compactador) - 08h/dia útil durante 03 meses (=23+23+22 dias úteis)
3.2	SINAPI	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	Horas de utilização de máquina (retroescavadeira) para trechos inclinados (sem acesso do caminhão com caçamba térmica para transporte do CBUQ, 08h/dia útil durante 02 meses (45 dias úteis)

NOTAS:

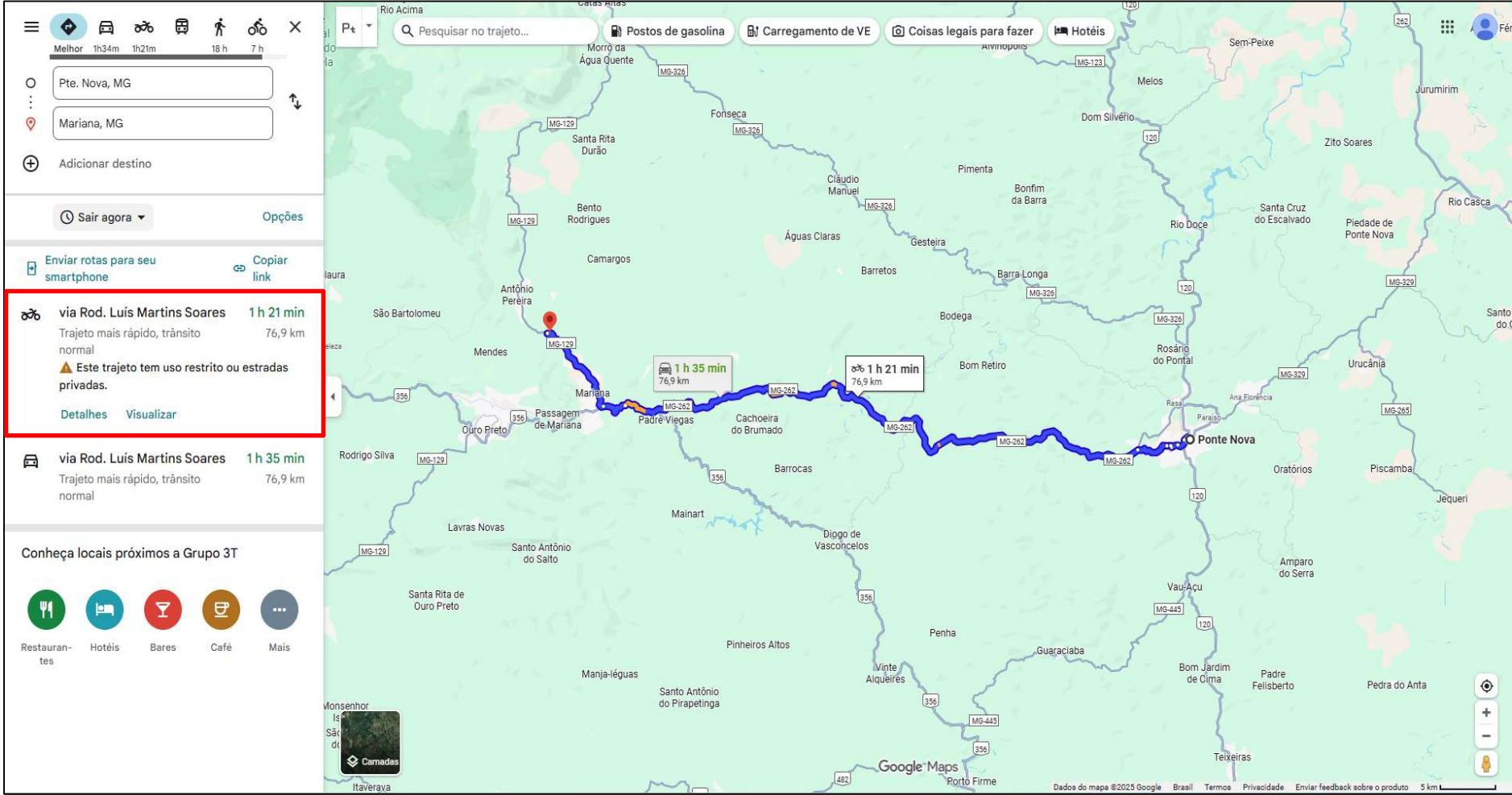
1) O quantitativo estimado de 2.000 toneladas de CBUQ foi definido com base na experiência acumulada na execução do contrato anterior (PR 29/2025, PE 18/2025, ARP 69/2025 – O.S. 001/2025, e ARP 88/2025 – O.S. 002/2025), no qual foram utilizadas aproximadamente 1.000 toneladas para a execução de serviços de Operação Tapa-Buracos (OTB). Tal quantitativo, à época, atendeu cerca de 50% das demandas registradas no município, segundo registros técnicos. Diante disso, o novo quantitativo foi projetado de forma proporcional, com acréscimo estimado para cobrir a totalidade das demandas atualmente previstas, considerando a margem de crescimento e variabilidade nas ocorrências.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ FELIPE SARTI NEVES**
 Data: 27/10/2025 15:20:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

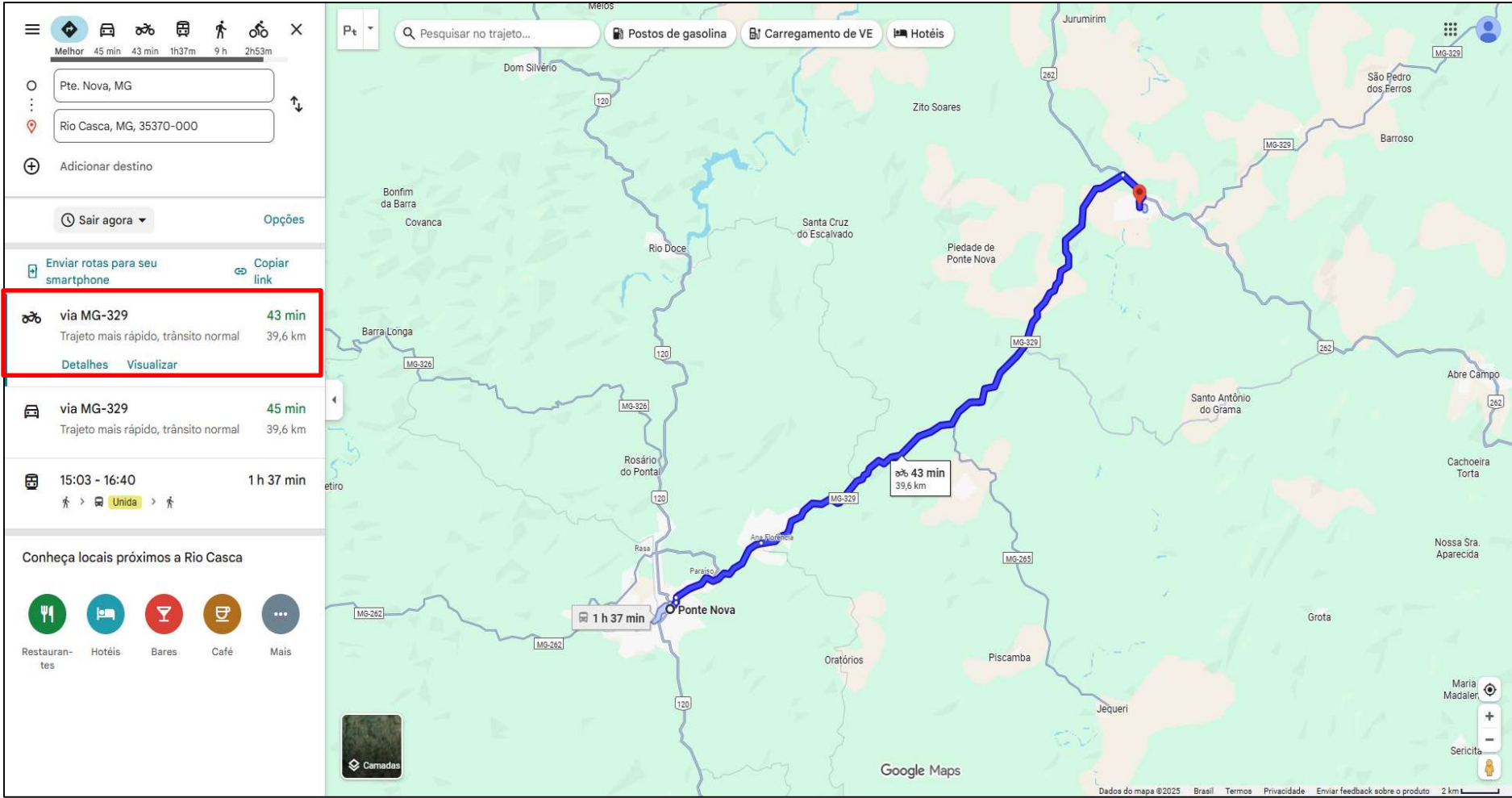
Luiz Felipe Sarti Neves
 Engenheiro Civil
 CREA/MG Nº: 425.098/D

Milton Teodoro Irias Júnior
 Prefeito Municipal
 Município de Ponte Nova/MG

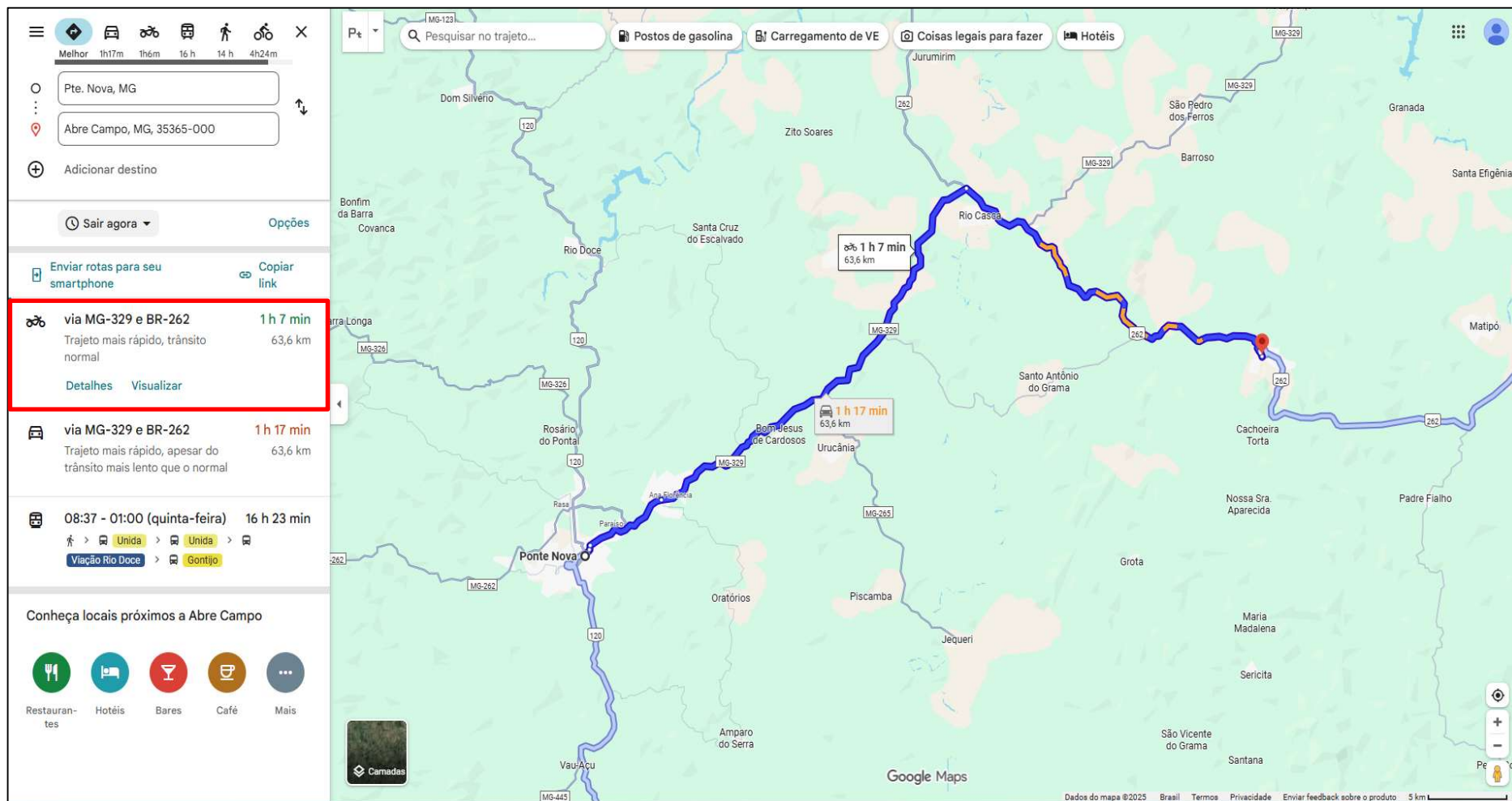
DELIMITAÇÃO DO DMT MÉDIO (FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO)



DELIMITAÇÃO DO DMT MÉDIO (FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO)



DELIMITAÇÃO DO DMT MÉDIO (FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO)



$$\text{DMT MÉDIO} = (76,90 + 39,60 + 63,60) \text{KM} / 3 = 60,03 \text{ KM}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	FOLHA Nº: 01/01.				CURVA ABC
OBRA: OPERAÇÃO TAPA-BURACOS (OTB) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	DATA: 27/10/2025				
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG	FORMA DE EXECUÇÃO:				
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA SICRO-MG - JULHO/2025 - SEM DESONERAÇÃO / TABELA SINAPI-MG - AGOSTO/2025 - SEM DESONERAÇÃO	()	DIRETA	(X)	INDIRETA	
COMPOSIÇÃO DE BDI e BDI DIFERENCIADO - EM ANEXO, OBTIDO DO ACÓRDÃO 2622/2013, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS) - QUARTIL MÉDIO.	% ISS MUNICIPAL:	3,00%	BDI:	22,00%	
	BDI DIFERENCIADO (MATERIAL BETUMINOSO):			15,28%	

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	%	% ACUMULADA	CLASSE
2.7	COMP.	4	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - CBUQ (AQUISIÇÃO EM USINA), ESP = 5CM, ESPALHAMENTO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO	M³	850,00	R\$2.182,77	R\$2.662,98	R\$2.263.533,00	78,37%	78,37%	A
2.2	COMP.	2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA COM SERRA CORTADORA DE PISO E MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	17000,00	R\$11,88	R\$14,49	R\$246.330,00	8,53%	86,90%	B
2.8	SICRO/ DNIT	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	122461,20	R\$0,90	R\$1,10	R\$134.707,32	4,66%	91,57%	B
2.3	COMP.	3	COLETA, ENSACAMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EM CAMINHÃO, ATÉ ÁREA DE DESCARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO	M²	17000,00	R\$4,02	R\$4,90	R\$83.300,00	2,88%	94,45%	B
3.2	SINAPI	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R\$159,10	R\$194,10	R\$69.876,00	2,42%	96,87%	C
2.1	COMP.	1	LIMPEZA, CAPINA E VARRIÇÃO DE SUPERFÍCIE	M²	17000,00	R\$2,01	R\$2,45	R\$41.650,00	1,44%	98,31%	C
2.4	SICRO/ DNIT	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	M²	17000,00	R\$0,47	R\$0,57	R\$9.690,00	0,34%	98,65%	C
1.3	SICRO/ DNIT	5213850	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	1088,00	R\$21,63	R\$26,39	R\$28.712,32	0,99%	99,64%	C
3.1	SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	544,00	R\$9,76	R\$11,91	R\$6.479,04	0,22%	99,87%	C
1.1	SICRO/ DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	2610,00	R\$0,80	R\$0,98	R\$2.557,80	0,09%	99,96%	C

2.5	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,00	R\$1,84	R\$2,12	R\$540,60	0,02%	99,97%	C
1.2	SICRO/ DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	522,00	R\$0,81	R\$0,99	R\$516,78	0,02%	99,99%	C
2.6	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	255,26	R\$0,73	R\$0,84	R\$214,41	0,01%	100,00%	C

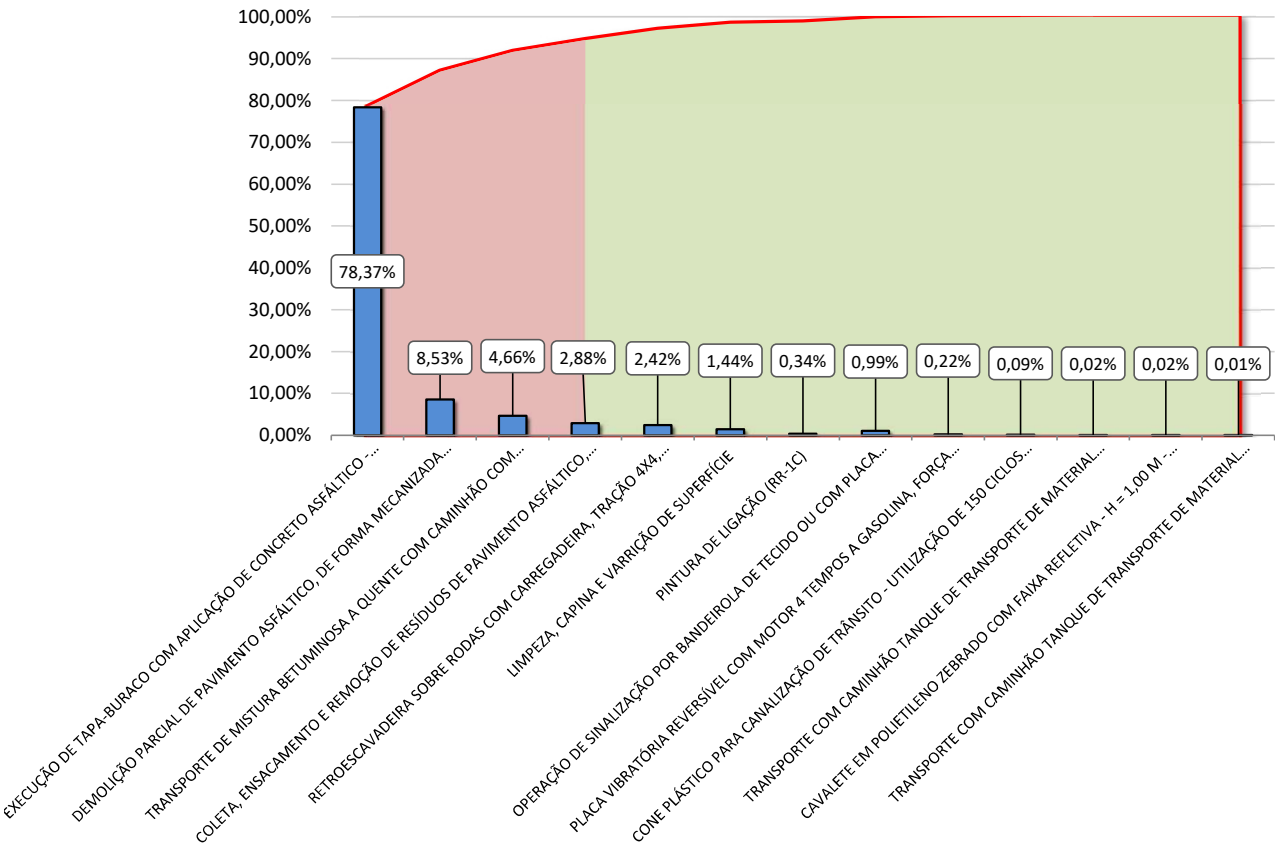
TOTAL GERAL								R\$2.888.107,27	100,00%		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	---------	--	--

CLASSE	CORTE
A	80%
B	95%
C	100%

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE SARTI NEVES
Data: 27/10/2025 15:23:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Felipe Sarti Neves
Engenheiro Civil
CREA/MG Nº: 425.098/D

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal
Município de Ponte Nova/MG



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	2
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	2
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	2
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	2
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	3
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	4
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
7. CUSTOS DIRETOS	6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	8
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	8
13. PROJETO EXECUTIVO	9
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
15. VISTORIA.....	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	11
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	12
21. DA SUSTENTABILIDADE	12

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente contratação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), classificam-se como serviços de engenharia todas as atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Além disso, de acordo com o Parecer nº. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, os serviços de engenharia representam alterações não significativas, autônomas e independentes, não importando em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Sendo assim, como o objeto da contratação trata-se da recuperação de vias em pavimentação asfáltica, execução de capeamento asfáltico e confecção de redutores de velocidade, classifica-se esta atividade como **serviço de engenharia** (referem-se a manutenções contínuas de vias públicas, sem ligação com a construção de novas vias, edificações ou estruturas).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente contratação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O serviço comum de engenharia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, com preservação das características originais dos bens.

Nesse contexto, por se tratar de serviços que envolvem o uso de técnicas e materiais padronizados, e por não exigirem um grau elevado de especialização ou inovação, tal objeto classifica-se como **serviço comum de engenharia**.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- ☒ (X) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

Em conformidade com a Orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), indicada no Acórdão 1.977/2013 - Plenário, o regime de execução por empreitada por preço unitário consiste na execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Por conta disso, é aplicável aos contratos que podem ser decompostos em unidades autônomas de medição. Como exemplos: execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmonte de rochas, implantação, **pavimentação ou restauração de rodovias**, construção de canais, barragens, adutoras, obras de saneamento, entre outros.

Sendo assim, em razão da possibilidade de mensuração objetiva das unidades de serviço, como toneladas de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ, bem como à necessidade de garantir um controle orçamentário eficiente e a flexibilidade para ajustes nas quantidades executadas, decidiu-se adotar o regime de **empreitada por preço unitário** para contemplar o objeto desta contratação. Uma vez adotada esta modalidade, serão feitas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada será ajustada (reduzida ou majorada), a fim de refletir os quantitativos reais.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente contratação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, **FORAM** adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

A maioria dos itens orçamentários foi obtida, conforme a ordem de prioridade legal e descrição técnica necessária, a partir das seguintes bases referenciais: 1) SICRO/DNIT (MG), base Julho/2025, consultada em Outubro/2025; 2) SINAPI/MG, base Setembro/2025, consultada em Outubro/2025.

(☐) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

(☐) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) Foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente contratação:

(☒) Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente contratação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☒) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Foram utilizadas composições baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência para contratações públicas, as quais foram adaptadas para atender às peculiaridades do objeto contratado. As adaptações consistiram na readequação de quantidades, métodos construtivos ou inclusão de itens complementares, respeitando o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.983/2013.

Complementarmente, foram utilizadas composições extraídas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especificamente na base regional de Minas Gerais (SICRO/MG).

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente contratação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (☒) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica, pois adotou-se o quartil médio.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica, pois adotou-se o quartil médio.

Em relação ao **cronograma físico-financeiro**:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente contratação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente contratação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (**X**) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação/justificativa juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Em conformidade com a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, constatou-se que a base SICRO/MG não disponibiliza composições com aplicação de desoneração da folha de pagamento, ou seja, os encargos sociais são apresentados somente na forma “sem desoneração” (não desonerados). Dessa forma, a utilização de planilhas “com desoneração”, extraídas de outras bases, como o SINAPI/MG, não se mostra compatível nem tecnicamente coerente com as diretrizes legais, uma vez que o uso de bases mistas (combinação de fontes com e sem desoneração) poderia comprometer a homogeneidade, a consistência técnica e a confiabilidade dos dados orçamentários, além de representar potencial afronta aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente contratação, o detalhamento do BDI: (**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil: 4,01%

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil: 0,40%

Risco: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil: 0,56%

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil: 1,11%

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil: 7,30%

Para determinado(s) item (ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica, pois não foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente contratação, (☒) SERÁ ou (☐) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Será adotado o BDI reduzido aplicado exclusivamente aos custos de fornecimento de materiais betuminosos, conforme diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(☒) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☒) foi adotado o parâmetro do (☐) 1º quartil ou (☒) médio ou (☐) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica, pois foram adotados somente percentuais referentes ao quartil médio.

(☐) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica, pois não foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☐) FOI juntado aos autos

(☒) NÃO foi juntado aos autos.

O cronograma físico-financeiro não foi juntado aos autos para operação tapa-buracos com CBUQ, pois o serviço é sob demanda, de escopo variável e execução não continuada.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☐) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica, pois não foi adotado o regime de empreitada por preço global.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e serão divulgados com o edital da licitação;

(☒) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (☒) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional:

Na presente contratação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Será exigido da empresa CONTRATADA registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme determina ao art. 67º da Lei 14.133/2021.

Capacidade técnico-operacional:

Na presente contratação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – concreto asfáltico, espalhamento manual: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados (aproximadamente 425,00m³ ou 1020,00 toneladas);

Possibilidade de somatório de atestados:

Na presente contratação, será () ACEITO ou (☒) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, desde que se trate de comprovação de quantitativos relativos a itens distintos do objeto.

Considerando a necessidade de assegurar a experiência prática da empresa para cada serviço específico, permite-se o somatório de atestados apenas entre diferentes itens. Para um mesmo item, o quantitativo mínimo exigido deverá ser comprovado por um único atestado técnico-operacional, não sendo aceito o somatório de diferentes atestados, garantindo assim a confiabilidade da comprovação e a capacidade efetiva da empresa para executar cada serviço contratado.

Capacidade técnico-profissional:

Na presente contratação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – concreto asfáltico, espalhamento manual.

(☒) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A empresa contratada deverá atestar que possui equipe apta para executar uma obra de tal porte. Para todos os serviços descritos acima serão exigidas comprovações por meio de documentos de ART/RRT de quantitativos mínimos de 50%.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico:

Na presente contratação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Os meios estabelecidos pela contratada não serão questionados, desde que sejam seguidas as normas de técnica, segurança e ambientais e que o resultado almejado seja alcançado.

15. VISTORIA

Na presente contratação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU ou (☐) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Não será admitida subcontratação do objeto uma vez que os serviços a serem executados são de baixa complexidade.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente contratação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (**10**) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A comprovação do capital mínimo do objeto visa garantir que a empresa licitada tenha aporte financeiro para cumprir com os custos iniciais do objeto contratado, como aquisição de materiais, contratação de mão de obra especializada, e mobilização de equipamentos, sem comprometer a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente contratação, será

(☐) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não serão permitidas as participações de consórcios, pois as experiências práticas demonstram que as contratações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e alta complexidade técnica, o que não é o caso da presente contratação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente contratação, será (☒) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas pode dificultar a gestão e o controle da execução dos serviços, pois os cooperados possuem autonomia para atuar de forma independente, de acordo com as regras da cooperativa. Isso pode gerar conflitos e problemas na execução dos serviços.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente contratação, será (☐) EXIGIDA ou (☒) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação foram tomadas as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE SARTI NEVES
Data: 07/11/2025 09:48:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Sarti Neves
Chefe de Departamento de Obras Públicas
Engenheiro Civil – CREA-MG 425.098/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254402572

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ FELIPE SARTI NEVES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1422273199**

Registro: **425098MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

CPF/CNPJ: **23.804.149/0001-29**

AVENIDA CAETANO MARINHO

Nº: **306**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PONTE NOVA**

UF: **MG**

CEP: **35430001**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **27/10/2025**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO**

Cidade: **PONTE NOVA**

UF: **MG**

CEP: **35430001**

Data de Início: **02/02/2026**

Previsão de término: **02/02/2027**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

CPF/CNPJ: **23.804.149/0001-29**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	850,00	m³
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	850,00	m³
20 - Gestão		
77 - Planejamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	850,00	m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de orçamentos, planilhas e demais peças técnicas para a execução de serviços de manutenção de pavimento asfáltico (tapa-buracos) em vias urbanas do Município de Ponte Nova/MG, incluindo levantamento técnico de quantitativos, definição de padrões técnicos, planejamento detalhado e acompanhamento de execução sob demanda, em regime de serviço continuado.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lged/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DD8wY
 Impresso em: 07/11/2025 às 09:52:56 por: , ip: 177.47.193.150

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254402572

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

LUIZ FELIPE SARTI NEVES - CPF: 020.782.786-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - CNPJ: 23.804.149/0001-29

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **06/11/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8609545602**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DD8wY
 Impresso em: 07/11/2025 às 09:52:57 por: , ip: 177.47.193.150

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:



Assinado por 1 pessoa: BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/8A9F-A2D7-B50B-76BC> e informe o código 8A9F-A2D7-B50B-76BC





MEMORIAL DESCRITIVO

Proponente/ Tomador: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, por meio de operações de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas vias urbanas do município de Ponte Nova/MG.



SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1. Materiais ou equipamentos similares	4
2.2. Elementos de Proteção e Segurança do Trabalho	5
2.3. Elementos de Proteção Coletiva e Sinalização Viária	6
2.4. Responsabilidades da CONTRATADA	7
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	7
3.1. Cone plástico para canalização de trânsito	7
3.2. Cavalete em polietileno zebreado com faixa refletiva	8
3.3. Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou placa metálica ..	10
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	11
4.1. Limpeza, capina e varrição de superfície	11
4.2. Demolição parcial de pavimento asfáltico de forma mecanizada – sem reaproveitamento	11
4.3. Coleta, ensacamento e remoção de resíduos de pavimento asfáltico	12
4.4. Pintura de ligação (RR-1C)	13
4.5. Transporte de material asfáltico com caminhão tanque (DMT ATÉ 30KM) 14	
4.6. Transporte de material asfáltico com caminhão tanque (ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM)	15
4.7. Execução de tapa-buraco com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ), espalhamento manual e compactação com Rolo Vibratório Tandem Aço Liso 16	
5. Serviços de utilização de equipamentos	19
5.1. Utilização de placa vibratória para compactação	19
5.2. Utilização de retroescavadeira para transporte de CBUQ	20
6. Considerações finais.....	21
6.1. Limpeza geral	21
6.2. Casos omissos neste Memorial	21

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Este memorial refere-se à execução de serviços de pavimentação asfáltica, por meio de operações de tapa-buracos com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas vias urbanas do município de Ponte Nova/MG.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, bem como com o disposto neste Memorial Descritivo e nos documentos a ele correlacionados, em especial as especificações de materiais e equipamentos, planilha orçamentária, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Todos os materiais e a mão de obra, salvo disposição em contrário, serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das atividades, doravante denominada CONTRATADA. Os materiais e equipamentos a serem empregados nas atividades — tais como CAP, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), emulsão asfáltica, rolo compactador tandem de aço liso, entre outros — deverão atender integralmente às especificações da ABNT aplicáveis a cada item.

A CONTRATADA deverá observar os princípios mínimos de construção sustentável, com ênfase em: eficiência energética, uso racional e reaproveitamento da água, aplicação de técnicas passivas baseadas em condições e recursos naturais, bem como a utilização de materiais e métodos ambientalmente corretos. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais provenientes de fornecedores locais, compostos por substâncias não tóxicas e não agressivas ao meio ambiente, que não comprometam os aspectos sociais e culturais da região, que sejam economicamente viáveis, renováveis e que não causem poluição em sua aplicação. Também deverá ser promovida a gestão adequada dos resíduos sólidos, priorizando a reciclagem, reutilização e a redução da geração de resíduos.

A critério da PREFEITURA, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação, por escrito, de informações sobre a origem dos materiais e/ou dos respectivos certificados

de ensaio. A realização de tais ensaios e verificações será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

Todos os serviços que não atendam às exigências contratuais e de qualidade poderão ser impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, doravante denominada FISCALIZAÇÃO. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a demolir e refazer os serviços rejeitados, arcando integralmente com os custos decorrentes dessas correções.

2.1. Materiais ou equipamentos similares

A equivalência de componentes e materiais a serem empregados na execução dos serviços será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, reconhecidos oficialmente, adotando-se os seguintes critérios:

- Materiais ou equipamentos similares – equivalentes: Aqueles que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos e nas especificações técnicas;
- Materiais ou equipamentos similares – semelhantes: Aqueles que, embora desempenhem a mesma função, não apresentam todas as características originalmente exigidas nos projetos, podendo ser utilizados somente mediante aprovação prévia do Responsável Técnico;
- Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou suprimidos: Itens cuja necessidade ou desnecessidade seja identificada durante a execução dos serviços, podendo ser incorporados ou retirados mediante justificativa técnica;

Todos os materiais a serem empregados deverão atender rigorosamente às especificações contidas nos projetos e neste memorial descritivo. Na eventual comprovação da impossibilidade de aquisição de algum material especificado, deverá ser solicitada a substituição, previamente à sua utilização, condicionada à análise e manifestação formal do Responsável Técnico pela obra.

A substituição de materiais por outros equivalentes somente será permitida mediante comprovação técnica de que o novo material proposto apresenta

características compatíveis de qualidade, resistência e aspecto, em relação ao originalmente especificado.

Em caso de dúvidas quanto à aplicação de materiais, uso de equipamentos ou procedimentos executivos, a CONTRATADA deverá consultar previamente a FISCALIZAÇÃO, que orientará quanto aos critérios técnicos a serem adotados, com base em normas vigentes e nas boas práticas da engenharia.

2.2. Elementos de Proteção e Segurança do Trabalho

A execução dos serviços de tapa-buracos em vias urbanas requer rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas e superfícies de trabalho.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras deverão ser dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas.

A CONTRATADA deverá garantir condições seguras de trabalho para todos os seus colaboradores, adotando medidas preventivas que minimizem riscos decorrentes da atividade, que envolvem trânsito de veículos, manuseio de materiais quentes (CBUQ), operação de equipamentos pesados e ferramentas, exposição a agentes físicos (ruído, calor, poeira) e risco de atropelamento.

Além disso, o uso dos EPIs é obrigatório durante toda a jornada de trabalho, devendo ser fornecidos sem ônus aos trabalhadores, em perfeito estado de conservação e de acordo com o risco envolvido. São obrigatórios:

- Capacetes de segurança com jugular, resistente a impacto e choques elétricos;

- Protetores auriculares tipo plug ou concha, para uso em ambientes com níveis de ruído acima dos limites da NR-15 (ex: operação de rolos compactadores ou cortadores);
- Óculos de segurança contra impactos e respingos, para proteção contra partículas sólidas e respingos de emulsão ou CBUQ;
- Máscaras ou respiradores com filtro PFF2, para proteção contra poeira asfáltica e vapores durante aplicação do asfalto quente;
- Luvas térmicas ou de raspa, resistentes a altas temperaturas e abrasão, para o manuseio de CBUQ e ferramentas metálicas aquecidas;
- Botas de segurança com solado antiderrapante e biqueira de aço, preferencialmente com isolamento térmico e impermeáveis, adequadas para o contato com material quente e superfícies molhadas ou irregulares;
- Cintos de segurança, para trabalhos em que haja risco de queda;
- Colete refletivo de alta visibilidade, classe II ou III (conforme ABNT NBR 15292), de uso obrigatório em vias públicas para evitar acidentes com veículos;
- Protetores solares e uniformes de manga longa, recomendados como proteção complementar à exposição solar em jornadas externas.

2.3. Elementos de Proteção Coletiva e Sinalização Viária

Devem ser adotadas medidas coletivas e operacionais para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via:

- Sinalização viária temporária, conforme as normas do CONTRAN e do Manual de Sinalização Temporária do DNIT, incluindo cones, cavaletes, placas de advertência e redutores, bandeirolas e operadores de tráfego com bandeiras de sinalização manual;
- Isolamento físico da área de trabalho, com faixa de segurança e demarcação visível do perímetro;
- Iluminação adequada, em caso de serviços noturnos, conforme NR-18.
- Treinamento específico dos operadores para manuseio seguro dos equipamentos (rolo compactador, caminhão espargidor, cortadora de asfalto, etc.);
- Proteção de partes móveis de máquinas, com dispositivos de segurança operacionais conforme NR-12;

- Inspeção diária dos equipamentos, incluindo freios, luzes de sinalização, buzinas e dispositivos de emergência.

2.4. Responsabilidades da CONTRATADA

- Manter em campo um encarregado treinado, responsável por orientar os trabalhadores e garantir o cumprimento das normas;
- Substituir imediatamente qualquer EPI ou equipamento em condição inadequada;
- Realizar treinamentos periódicos sobre segurança, riscos da atividade e uso correto de EPIs;
- Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de aprovação (CAs) dos EPIs fornecidos aos trabalhadores.
- O descumprimento das normas de segurança acarretará a paralisação imediata dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis à CONTRATADA, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO

3.1. Cone plástico para canalização de trânsito

Este item refere-se ao fornecimento, implantação e retirada diária de cones de sinalização viária, fabricados em polietileno, com altura de 75 cm e base quadrada de 40 x 40 cm, destinados à canalização e controle temporário do tráfego durante a execução dos serviços de operação tapa-buracos em vias urbanas.

Os cones desempenham função essencial na delimitação segura da área de trabalho, garantindo proteção aos operários, bem como orientação e segurança aos condutores e pedestres que transitam pelo local da intervenção.

Forma de execução:

A CONTRATADA será responsável por fornecer os cones em quantidade suficiente para atender às frentes de serviço diárias; implantar os cones antes do início dos trabalhos, de forma a isolar corretamente a área de intervenção; retirar os cones ao término das atividades de cada dia; zelar pela integridade e visibilidade dos cones durante o uso.

A sinalização deve seguir as orientações do Manual de Sinalização Temporária do DNIT, normas do CONTRAN, além de diretrizes da NBR 9735 e da NBR 15071, adaptando-se à geometria da via e à intensidade do tráfego.

Ciclos de utilização:

Cada cone poderá ser reutilizado por até 150 ciclos (utilizações), correspondentes a implantação, permanência e retirada em 150 dias distintos de uso. Considerando o planejamento anual de uso (10 cones por dia x 261 dias úteis = 2.610 utilizações), estima-se a necessidade mínima de 18 unidades, com margem técnica para substituições por desgaste, perda ou avarias.

Importância do item:

A correta sinalização é condição essencial para a execução segura das atividades em logradouro público, sendo parte integrante das exigências legais de segurança viária e do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras (NR-18, NR-6) e nas normas de trânsito em vigor.

A não utilização ou uso inadequado dos cones poderá implicar em paralisação dos serviços pela fiscalização e consequente aplicação de sanções contratuais à CONTRATADA, além de riscos diretos à integridade física de trabalhadores e usuários da via.

3.2. Cavalete em polietileno zebado com faixa refletiva

Este item refere-se ao fornecimento, implantação e retirada diária de cavaletes de sinalização viária, confeccionados em polietileno, com altura mínima de 1,00 metro, acabamento zebado e aplicação de faixa refletiva, destinados à demarcação temporária e controle de tráfego durante a execução dos serviços de operação tapa-buracos (OTB) em vias urbanas.

Os cavaletes são utilizados para reforçar a sinalização de advertência, em conjunto com cones e outros dispositivos, contribuindo para a orientação visual clara aos condutores, delimitação de áreas de risco e prevenção de acidentes.

Forma de execução:

A CONTRATADA será responsável por fornecer os cavaletes em perfeitas condições de uso e visibilidade, implantar os cavaletes diariamente, antes do início dos serviços, e retirar os cavaletes ao final de cada jornada de trabalho, restaurando as condições normais de circulação na via.

A implantação deverá ser feita em pontos estratégicos, como início e fim da área de intervenção, bifurcações, curvas ou locais com visibilidade reduzida, conforme boas práticas de segurança viária e diretrizes do Manual de Sinalização Temporária (DNIT), normas do CONTRAN e das NBRs 9735 e 15071.

Ciclos de utilização:

Cada cavalete possui vida útil estimada de 600 ciclos de utilização, o que corresponde a 600 jornadas completas de uso (implantação e retirada).

Considerando-se a média de 2 unidades por dia útil ao longo de 261 dias úteis em 2026, estima-se um total de 522 utilizações ao longo do ano. Com essa previsão e baseando-se na vida útil de 600 ciclos por unidade, serão necessários 2 (dois) cavaletes para atender à demanda anual, sem ultrapassar os limites de desgaste.

Recomenda-se, no entanto, a aquisição de ao menos 3 (três) unidades para manter reserva técnica, considerando possíveis perdas, danos ou substituições por avaria.

Importância do item:

Os cavaletes são componentes essenciais da sinalização de advertência em intervenções viárias, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes, proteção de trabalhadores e segurança da população. O uso correto desse item atende às exigências de segurança do trabalho (NR-18) e normas de trânsito, sendo indispensável para a continuidade regular das obras.

A ausência ou má utilização dos cavaletes poderá acarretar paralisação imediata das atividades pela fiscalização, além de responsabilização contratual da empresa executora.

3.3. Operação de sinalização por bandeirola de tecido ou placa metálica

Este item refere-se à execução do serviço de sinalização manual em vias de alto fluxo, especificamente em rodovias de acesso ao município, por meio da utilização de bandeirolas de tecido ou placas metálicas para controle e orientação do tráfego durante os serviços de manutenção, como a operação tapa-buracos.

A operação será realizada por serventes treinados, responsáveis pela sinalização manual do trânsito, atuando durante 8 horas diárias em dias úteis, ao longo de um período estimado de 2 meses.

Objetivo e importância:

- Garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via, regulando o fluxo de veículos e evitando acidentes;
- Assegurar a circulação ordenada e eficiente do trânsito, minimizando impactos no tráfego;
- Atender às normas e recomendações previstas nas Normas Regulamentadoras NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-26 (Sinalização de Segurança), bem como às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Descrição da atividade:

- Controle manual do tráfego por meio de bandeirolas confeccionadas em tecido resistente e cores vistosas (vermelho ou amarelo), ou placas metálicas portáteis, de formato e dimensões conforme regulamentação vigente;
- Sinalização contínua e clara durante todo o turno de trabalho;
- Posicionamento estratégico dos serventes nos pontos críticos da via, garantindo visibilidade ampla e segurança;
- Comunicação eficaz entre os operadores, visando coordenar a liberação e o bloqueio do tráfego conforme necessidade da operação tapa-buracos;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos serventes, incluindo coletes refletivos, capacetes, e outros itens conforme NR-6 e NR-18.

Importância do serviço:

A operação manual de sinalização é essencial para a segurança e fluidez do trânsito em vias de alto fluxo, principalmente em rodovias de acesso, onde o risco de acidentes é elevado. A presença dos serventes sinalizando o trânsito reduz significativamente o potencial de colisões e atropelamentos, protegendo trabalhadores e usuários.

Além disso, o atendimento às normas técnicas e regulatórias assegura a conformidade legal do serviço, evitando sanções administrativas e prejuízos à imagem da administração pública e da empresa executora.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

4.1. Limpeza, capina e varrição de superfície

A limpeza da superfície de aplicação será realizada através da retirada completa de todo o material, seja ele solto ou aderido, que possa comprometer a aderência e a durabilidade do serviço de tapa-buracos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Essa limpeza compreende os serviços de capina e varrição, incluindo a remoção de detritos, resíduos, poeira e fragmentos de pavimento, assim como a eliminação da vegetação que tenha surgido nas fissuras do pavimento a ser recuperado.

Durante essa fase, serão retiradas todas as porções do pavimento que estejam soltas ou com risco de desagregação, garantindo uma superfície firme e estável para a execução da operação tapa-buracos. O material removido será coletado e destinado conforme indicação da municipalidade, não permanecendo no local da intervenção.

Além disso, a limpeza deverá contemplar a higienização completa dos frisos e fissuras existentes no pavimento, assegurando que não restem resíduos que possam comprometer a qualidade da aplicação do CBUQ.

4.2. Demolição parcial de pavimento asfáltico de forma mecanizada – sem reaproveitamento

Este serviço compreende a demolição parcial de pavimento asfáltico existente, executada de forma mecanizada, utilizando serra cortadora de piso, com o objetivo de

delimitar e remover com precisão áreas danificadas ou comprometidas do revestimento asfáltico.

A serra cortadora permite cortes retos e controlados, garantindo um acabamento regular nas bordas da área a ser recuperada, minimizando danos ao pavimento adjacente e proporcionando melhor aderência ao novo revestimento.

Características da execução:

- Os cortes serão realizados na espessura total do revestimento asfáltico, conforme indicado em projeto ou conforme avaliação técnica em campo;
- O equipamento deverá possuir disco diamantado ou de aço com capacidade para corte contínuo em revestimento betuminoso;
- Após o corte, o material resultante não será reaproveitado, devendo ser transportado e descartado em área aprovada pela fiscalização.

Condições técnicas:

- A área de intervenção deverá estar devidamente sinalizada e isolada;
- O serviço deverá respeitar os limites definidos em projeto ou marcados em campo;
- A superfície resultante da demolição deverá ser limpa e livre de materiais soltos, pronta para receber nova camada de pavimento.

4.3. Coleta, ensacamento e remoção de resíduos de pavimento asfáltico

Este serviço compreende a coleta manual, o ensacamento, a carga e o transporte de resíduos provenientes da demolição de pavimento asfáltico (pedaços de CBUQ, detritos de fresagem ou cortes localizados), até área de descarte indicada pela fiscalização do município.

Os resíduos deverão ser devidamente ensacados em sacos de ráfia próprios para entulho, com dimensões mínimas de 60 x 90 cm, sendo novos, lisos, sem clichê (sem impressão) e resistentes ao manuseio e transporte. O ensacamento tem por objetivo garantir a organização do local de serviço, facilitar a coleta, e evitar a dispersão de resíduos em via pública.

O material ensacado será transportado em caminhão basculante toco com capacidade de 6 m³, até o local de descarte autorizado, em distância de até 5 km a

partir do ponto de origem. A carga e descarga deverão ser realizadas de forma a evitar derramamentos e danos à via.

Condições técnicas:

- A área de intervenção deverá estar devidamente sinalizada e isolada;
- O transporte deve atender às normas de segurança viária e ambiental;
- O descarte será feito apenas em local previamente indicado pela fiscalização ou pelo órgão municipal competente;
- Todo o material utilizado (inclusive sacos de rafia) será fornecido pela CONTRATADA.

4.4. Pintura de ligação (RR-1C)

A pintura de ligação consiste na aplicação de uma emulsão asfáltica do tipo RR-1C sobre a superfície do pavimento existente, previamente regularizado, no local onde será executado o reparo (tapa-buracos). Essa camada tem a função de promover a aderência entre o revestimento antigo e a nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), garantindo a coesão entre as interfaces e maior durabilidade ao reparo.

Material empregado:

O material a ser utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, conforme especificações da norma DNER – EM 363/97 para asfaltos diluídos e DNIT 145/2012-ES, que trata de emulsões asfálticas para tratamentos superficiais. A emulsão deve apresentar características adequadas de viscosidade, rompimento e adesividade para garantir uma ligação eficaz entre as camadas.

A taxa de aplicação do ligante deverá ser determinada em campo, por meio de ensaio prático (como o método da bandeja), e deverá situar-se normalmente entre 0,4 e 0,6 L/m², de acordo com a condição da superfície. A tolerância permitida é de $\pm 0,2$ L/m².

Execução:

Antes da aplicação da emulsão, a área do buraco deverá estar devidamente limpa e seca, com remoção total de partículas soltas, poeira, fragmentos e vegetação, utilizando-se escovas, sopradores ou jatos de ar comprimido, conforme necessário.

A emulsão será aplicada de forma uniforme, utilizando regadores manuais ou espargidores apropriados, conforme a dimensão do reparo. A aplicação deve cobrir integralmente a superfície da cavidade, incluindo bordas, garantindo o contato total com o material a ser aplicado.

A distribuição do ligante deve ser realizada por veículos equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, garantindo a aplicação uniforme do material. Os carros distribuidores específicos devem possuir dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de 1°C, instalados em locais de fácil visualização.

Além disso, devem dispor de espargidor manual para tratamento de pequenas áreas e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com ajuste vertical e larguras variáveis, assegurando espalhamento uniforme do ligante.

O depósito de material asfáltico, quando necessário, deve possuir dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo, com capacidade para armazenar a quantidade necessária para pelo menos um dia de trabalho.

A pintura de ligação deverá ser executada imediatamente antes da aplicação do CBUQ, de modo que a emulsão ainda esteja em fase de rompimento ou já rompida, mas não contaminada com pó ou umidade. Em caso de contaminação ou demora excessiva entre a aplicação da emulsão e a execução do reparo, a pintura deverá ser reexecutada.

4.5. Transporte de material asfáltico com caminhão tanque (DMT ATÉ 30KM)

O serviço consiste no transporte de material asfáltico (emulsão RR-1C, CAP ou CM-30) em estado líquido, por meio de caminhão-tanque com capacidade de 20.000 litros,

em vias urbanas pavimentadas, com distância média de transporte (DMT) de até 30 km entre o ponto de carregamento e o local de aplicação.

O caminhão-tanque deverá estar em perfeito estado de conservação, possuir isolamento térmico, e dispor de sistema de aquecimento (quando necessário) para manter a temperatura do ligante dentro da faixa especificada pelas normas técnicas e pelo fabricante, evitando perda de propriedades durante o transporte.

O equipamento deverá contar ainda com:

- Sistema de segurança para transporte de material betuminoso;
- Válvulas de carga e descarga com vedação adequada;
- Indicadores de volume e temperatura;
- Aferição de capacidade conforme legislação vigente.

O transporte será realizado exclusivamente em vias urbanas pavimentadas, respeitando as condições de segurança, sinalização e legislação de trânsito aplicável ao transporte de produtos betuminosos. O caminhão deverá possuir documentação em conformidade com as exigências ambientais e de transporte de cargas especiais.

4.6. Transporte de material asfáltico com caminhão tanque (ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM)

Este item contempla o transporte adicional do material asfáltico em caminhão-tanque com capacidade de 20.000 litros, para distâncias que excedam os 30 km previamente contratados, em vias urbanas pavimentadas.

O serviço também será medido em T x km (tonelada x quilômetro), sendo considerado o excedente da Distância Média de Transporte (DMT) acima dos 30 km já contemplados no item base.

Condições técnicas:

- A medição do excedente será feita pela diferença entre a distância total percorrida e os 30 km já incluídos no item principal;

- O transporte deverá manter as mesmas condições técnicas do item base, com caminhão-tanque em conformidade com os requisitos de segurança, controle térmico e vedação;
- O cálculo será feito considerando a quantidade efetiva de material transportado e a distância adicional percorrida.

4.7. Execução de tapa-buraco com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ), espalhamento manual e compactação com Rolo Vibratório Tandem Aço Liso

O serviço compreende a execução de reparos localizados no pavimento asfáltico, através da aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura de 5 cm, conforme condições e dimensões definidas em projeto ou determinadas pela fiscalização em campo.

O material deverá ser adquirido em usina licenciada, devidamente aquecido e transportado até o local da aplicação, respeitando a temperatura ideal para manuseio e compactação, conforme normas técnicas vigentes.

Composição da mistura:

A mistura asfáltica CBUQ deverá ser produzida conforme as exigências da norma DNIT 031/2006 – ES, atendendo aos requisitos granulométricos especificados pela DNER-ME 083/94, e respeitando os percentuais de ligante asfáltico conforme projeto da mistura. A composição da mistura deverá assegurar durabilidade, trabalhabilidade e resistência mecânica, compatíveis com as condições de tráfego da via.

Equipamentos necessários:

Para a correta execução do serviço, deverão ser utilizados os seguintes equipamentos, conforme previsto na DNIT 031/2006:

- Usina de asfalto: Deverá dispor de misturador eficiente, silo de estocagem, termômetros, pirômetro, silos para agregados frios e quentes, cabine de comando e sistema de controle automatizado para pesagem e dosagem. A usina deve possuir, ainda, uma cabine de comandos e quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados

em tomadas externas especiais para esta aplicação. A operação de pesagem dos agregados e do ligante asfáltico deve ser semiautomática com leitura instantânea e acumuladora, por meio de registros digitais em “display” de cristal líquido. Devem existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de ligantes asfálticos e para seleção de velocidade dos alimentadores dos agregados frios;

- Depósito para ligante asfáltico: Os depósitos para o ligante asfáltico devem possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Norma. Estes dispositivos também devem evitar qualquer superaquecimento localizado. Deve ser instalado um sistema de recirculação para o ligante asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço;
- Silos para agregados: Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serem divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Deve haver um silo adequado para o filler, conjugado com dispositivos para a sua dosagem;
- Caminhões basculantes: Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida;
- Equipamentos para espalhamento: Para esta atividade específica (tapa-buraco), o espalhamento será feito manualmente, com pás, enxadas e rastelos metálicos;
- Equipamentos para compactação: Será utilizado rolo tandem vibratório de aço liso, garantindo a densidade final especificada. Cabe reiterar que o rolo deverá ter dimensões adequadas à largura da via.

NOTA: Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

Execução dos serviços:

A execução do serviço de tapa-buraco com aplicação de CBUQ deverá seguir uma sequência técnica padronizada, iniciando-se pela preparação da área a ser recuperada. A delimitação dos buracos será feita com cortes regulares utilizando serra cortadora de piso, garantindo bordas verticais e bem definidas, que favorecem a aderência do novo material. Em seguida, proceder-se-á à remoção completa do pavimento danificado, com eliminação de todo o material comprometido ou solto, por meio de ferramentas manuais ou equipamentos apropriados, conforme a dimensão da intervenção.

A área escarificada será limpa com vassouras e, preferencialmente, jato de ar comprimido, de modo a eliminar qualquer resíduo, poeira ou umidade que possa comprometer a aderência da nova camada. Após a limpeza, será aplicada a pintura de ligação, utilizando emulsão asfáltica do tipo RR-1C, com taxa de aplicação entre 0,4 a 0,6 L/m², determinada em campo por meio do ensaio da bandeja, garantindo aderência adequada entre o pavimento antigo e a nova mistura asfáltica.

O concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) será transportado da usina até o local da aplicação, em caminhões basculantes metálicos, com as caçambas devidamente limpas e protegidas com lona térmica, de modo a manter a temperatura da mistura entre 140 °C e 160 °C no momento do espalhamento. A aplicação do material será feita de forma manual, utilizando pás, enxadas e rastelos, respeitando o nivelamento com o pavimento adjacente e assegurando espessura final compactada de 5 cm.

A compactação do CBUQ será iniciada imediatamente após o espalhamento, ainda com a mistura em temperatura adequada, utilizando rolo tandem vibratório de aço liso. A operação será conduzida de forma contínua, iniciando-se pelas bordas externas do reparo e avançando em direção ao centro, com passadas sobrepostas em

pelo menos 50% da largura do rolo. O número de passadas será definido de forma a garantir a obtenção da densidade e do acabamento superficial especificados, sem causar segregações, trincas ou exsudação.

Durante o processo de compactação, não será permitido o estacionamento de equipamentos sobre a área recém-compactada, nem mudanças bruscas de direção. As rodas do rolo deverão ser mantidas ligeiramente umedecidas, para evitar aderência da mistura. Após a finalização da compactação, a área deverá permanecer interditada ao tráfego até o resfriamento completo do revestimento e liberação pela fiscalização, assegurando a cura adequada e a durabilidade do reparo executado.

5. Serviços de utilização de equipamentos

5.1. Utilização de placa vibratória para compactação

Este item refere-se à utilização de placa vibratória reversível, com motor a gasolina de 4 tempos, potência mínima de 5,5 CV, com força centrífuga nominal de 25 kN (2.500 kgf), em serviços de compactação localizada de mistura asfáltica ou bases granulares, em trechos com rampas acentuadas ou acessos com restrições operacionais, onde não seja viável o emprego de rolo compactador convencional.

A operação será realizada de forma manual e mecanizada, por equipe treinada, sendo a unidade de medição em horas efetivas de operação da máquina, durante o período diurno, em conformidade com as exigências do item.

Finalidade e aplicação:

A placa vibratória será utilizada para compactação de remendos asfálticos (CBUQ) ou ajustes de pavimentação em locais de difícil acesso, como rampas com elevada inclinação, vias estreitas ou becos, entornos de bocas de lobo, poços de visita ou equipamentos urbanos, reparo de juntas em recorte localizados.

Nestes casos, o uso do rolo compactador é inviável devido às limitações operacionais, espaço físico ou risco de instabilidade do equipamento.

Procedimento e execução:

A operação será realizada logo após o espalhamento do material, ainda em temperatura adequada, garantindo que a compactação seja efetiva e a mistura atinja densidade e estabilidade adequadas.

Medição:

A medição será realizada por hora de utilização efetiva da máquina (hora-máquina – CHP diurno), controlada por apontamento de campo e diário de obras, mediante confirmação pela fiscalização. Estão incluídos na unidade de medição os custos com operação, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte da máquina, bem como toda a mão de obra necessária.

5.2. Utilização de retroescavadeira para transporte de CBUQ

Este item corresponde à utilização de retroescavadeira sobre rodas, com carregadeira frontal, tração 4x4, potência líquida mínima de 88 HP, caçamba de carregamento com capacidade mínima de 1,0 m³, caçamba traseira (retro) de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg e profundidade de escavação máxima de 4,37 m. O serviço será executado em horário diurno (CHP diurno), conforme especificado na composição AF_06/2014, para apoio a obras de tapa-buracos e manutenção asfáltica em áreas de difícil acesso ou trechos inclinados, onde não há viabilidade técnica para acesso de caminhões com caçamba térmica.

Finalidade e aplicação:

A retroescavadeira será empregada em situações onde há restrições operacionais de acesso para equipamentos maiores, como vias com rampas acentuadas ou declividades elevadas, travessias estreitas, becos ou vielas com raio de manobra reduzido e áreas com baixa resistência do subleito, que não suportam o peso de veículos pesados.

Nesse contexto, a retroescavadeira será utilizada para as seguintes atividades:

- Carregamento de CBUQ transportado em caçambas alternativas ou contêineres;
- Distribuição e movimentação do material em áreas onde o espalhamento não pode ser realizado diretamente por caminhões;

Procedimento e execução:

A operação da retroescavadeira será realizada por operador capacitado e habilitado, com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e seguindo as normas de segurança NR-12 e NR-18.

A máquina será mobilizada para os pontos específicos da intervenção, executando as tarefas necessárias com agilidade e segurança. Sua utilização será otimizada em função da logística da obra, com foco na produtividade, redução do tempo de ciclo de carregamento/movimentação e garantia da continuidade dos serviços de manutenção do pavimento.

Medição:

A medição deste serviço será realizada em hora-máquina (CHP diurno), considerando o tempo efetivamente trabalhado pela retroescavadeira, conforme apontamento em boletim diário de campo e verificação pela fiscalização. Estão incluídos na unidade de medição a operação da máquina, mão de obra do operador, combustível e lubrificantes, transporte até a obra, despesas de manutenção preventiva e corretiva, encargos e seguros da máquina.

6. Considerações finais

6.1. Limpeza geral

Todo trecho em que ocorrer a operação deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, livre de entulhos ou restos de materiais e obra. Todo entulho gerado deverá ser removido do local pela CONTRATADA.

6.2. Casos omissos neste Memorial

Todos os serviços não especificados neste memorial deverão receber a aprovação para utilização do Responsável Técnico pela fiscalização da obra.



Ponte Nova, 27 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE SARTI NEVES
Data: 27/10/2025 15:23:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Sarti Neves
Engenheiro Civil
CREA/MG nº 425.098/D

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Caderno de Encargos da SUDECAP
- NORMA DNIT 144/2014-ES: Pavimentação - Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de serviço
- NORMA DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço
- NORMA DNIT 020/2006 – ES: Drenagem - Meios-fios e guias - Especificação de serviço
- NORMA DNIT 018/2006 – ES: Drenagem - Meios-fios e guias - Especificação de serviço: Drenagem - Meios-fios e guias - Especificação de serviço
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito



MATRIZ DE RISCOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021	Setor de Engenharia
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Setor de Engenharia
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia /Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, termo de referencia, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021.	Setor de Engenharia
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da PMPN.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia /Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Setor de Engenharia /Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Engenharia
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Setor de Engenharia
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Setor de Licitações
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Assessoria Jurídica / Setor de Licitações
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia
	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Setor de Licitações

Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Assessoria Jurídica / Setor de Licitações
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de início do serviço, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratado	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços	
	Possibilidade de Impactos Ambientais (poluição visual e atmosférica, contaminação do solo, proliferação de vetores etc.	
Ações preventivas/Setor responsável	Verificar junto ao setor competente no ente consorciado, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Setor de Engenharia
	Verificar a necessidade de apoio técnico para o início da execução do serviço.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação das partes interessadas.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	

Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo setor responsável pela demanda.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõem a contratação.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pela PMPN, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da PMPN, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor de Engenharia

	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização técnica
Risco 09		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Para os projetos de engenharia fornecidos pela PMPN, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia

Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da PMPN, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Setor de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Diferença entre os quantitativos dos volumes e distâncias estimadas e os quantitativos que serão efetivamente executados no serviço, devido a incertezas inerentes ao objeto.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Por se tratar de serviço em que os quantitativos a serem executados são estimados, optou-se por adotar o regime de execução por preço unitário.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Para os serviços contratados no regime de execução por preço unitário, a remuneração da contratada será após a realização da medição de cada serviço.	Fiscalização técnica
Risco 11		

Risco:	Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço decorrente do aumento do preço dos insumos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico financeiro, adotando-se por parâmetro a tabela de referência adotada no edital, autorizada, de forma complementar, a adoção de outras tabelas de referencias oficiais com a finalidade de apuração do valor real de mercado.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, deverá ser analisado pela Fiscalização técnica e encaminhado para a autoridade competente.	Fiscalização técnica
Risco 12		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
	Atrasos para conclusão da programação prevista para a retirada dos containers.	

Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização e Gestão/ Ordenador de Despesas
Risco 13		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 14		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante e Contratada	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da legislação vigente, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscalização técnica / Gestor do Contrato / Secretaria de Fazenda
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Setor de Engenharia

Ações de contingência /setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Fiscalização técnica / Gestor do Contrato / Secretaria de Fazenda
	Eventual rescisão contratual.	Fiscalização técnica / Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica
Risco 15		
Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Setor de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Setor de Engenharia
	Avaliar, durante as visitas da equipe de fiscalização, as condições da utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscalização técnica

	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização técnica
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização e Gestão do Contrato/ Ordenador de Despesas
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscalização/Gestão do Contrato
Risco 16		
Risco:	Ocorrência de roubos e furtos na área de execução dos serviços.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Não identificadas.	-
Risco 17		
Risco:	Atrasos nos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Possibilidade:	Baixa	

Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Da Contratada se dentro da média histórica de chuva e compartilhada se for acima da média histórica. Sendo adotado Dados Históricos - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, disonível no link: https://portal.inmet.gov.br/dadoshistoricos .	
Danos:	Atrasos para a troca dos containers.	
	Alteração na programação de trocas dos containers.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução do serviço somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Avaliar, caso seja solicitado a reprogramação da data de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a reprogramação da data de execução.	Fiscalização técnica
Risco 18		
Risco:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução do serviço, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	

Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores a pagar, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscalização técnica
Risco 20		
Risco:	Prejuízos decorrentes de alagamentos das vias ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço.	
	Atrasos na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos das vias ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Solicitar que a Contratada providencie a alteração do planejamento para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização técnica
Risco 21		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega da prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução da obra/serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Ordenador de Despesas/Controle Interno/Contabilidade/Fiscalização do Contrato/Gestor do Contrato
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários quando se tratar de serviços vinculados a convenios, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da serviço pela Contratada.	Ordenador de Despesas/Controle Interno/Contabilidade/Fiscalização do Contrato/Gestor do Contrato / Setor de Engenharia
Risco 22		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para a prestação do serviço.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução dos serviço.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da execução do serviço e prestação do serviço público pela PMPN.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia

Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização técnica e Gestão do Contrato/Ordenador de Despesas/Assessoria Jurídica
	Realizar a contratação do remanescente da prestação de serviço, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	Solicitação do Setor de Engenharia
Risco 23		
Risco:	Quebra ou danos mecânicos dos equipamentos que impeçam a execução dos serviços planejados.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para a prestação do serviço.	
	Atraso no cronograma de execução do serviço contrato.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, instrumento de medição de resultado.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização técnica e Gestão do Contrato/Ordenador de Despesas/Assessoria Jurídica
Risco 24		
Risco:	Serviço contratado ter sua atividade suspensa e/ou embargada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos para a prestação do serviço.	
	Atraso na execução dos serviços contratados. Danos aos serviços executados. Custos com desmobilização de equipamentos e mão de obra.	

	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que o responsável pela suspensão / embargo da atividade arcará com os prejuízos decorrentes da paralização.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, instrumento de medição de resultado pela continuidade do serviço prestado.	Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de interrupção da prestação do serviço instaurar processo para apurar responsabilidade e aplicação das penalidades à Contratada quando cabível.	Fiscalização técnica/Gestão do Contrato/Ordenador de Despesas/Assessoria Jurídica
DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades		
Documento assinado digitalmente  LUIZ FELIPE SARTI NEVES Data: 08/09/2025 10:43:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luiz Felipe Sarti Neves Engenheiro Civil CREA/MG Nº: 425.098/D		





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A9F-A2D7-B50B-76BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA (CPF 100.XXX.XXX-48) em 19/12/2025 08:35:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8A9F-A2D7-B50B-76BC>